

REGIMENTO INTERNO

da Câmara Municipal de Crixás/GO



Legislatura 2025/2028

CRIXÁS - GO



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO

COMPONENTES DA MESA DIRETORA

Adm.: 2025/2026

Marcos Ferreira Araújo - Presidente
Ovidio Francisco de Lima Neto – Vice-presidente
Limiro Martins de Bessa Neto - 1º Secretário
Gilvânio Chagas da Silva - 2º Secretário

VEREADORES DO PERÍODO LEGISLATIVO

Legislatura - 2025/2028

Crisley Francisco Marques
Fernando Antônio dos Santos
Fredderyko Raphaell Tavares Xavier
Gilvânio Chagas da Silva
Gleibson Gonçalves de Oliveira
Homero Moreira da Silva
Kássia Ferraz de Abreu
Limiro Martins de Bessa Neto
Marcos Ferreira Araújo
Mauro Martins Preto
Ovídio Francisco de Lima Neto

MEMBROS DACOMISSÃO ESPECIAL DE ATUALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS/GO

Limiro Martins de Bessa Neto - Presidente
Gilvânio Chagas da Silva - Relator
Fredderyko Raphaell Tavares Xavier – Membro

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que o Regimento Interno anterior publicado em 14 de dezembro de 2000, encontra-se desatualizado. Momento em que, seus preceitos foram revistos e consolidados pela atual Resolução n. 002/2026, de 17 de agosto de 2026, promulgada e publicada no placar desta Casa Legislativa.

Edição Administrativa da Câmara de Vereadores - Estudo, Análise, Assessoramento, Consultoria, Projeto de Redação e Projeto Final. **Dra. Silvia Thaine Sousa Cunha** - OAB/GO 35.081 e **Dr. Gustavo Pereira Bueno** – OAB/GO 57.091.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS-GO



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

ÍNDICE

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL	07
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	07
07 Seção I - Da Função da Câmara	07
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL	09
Seção I - Do Plenário	10
Seção II - Da Mesa Diretora	10
Subseção I - Da Composição	10
Subseção II - Da Eleição da Mesa Diretora	13
Subseção III - Das Vagas da Mesa Diretora	12
Subseção IV - Da Destituição do Cargo da Mesa Diretora	13
Subseção V - Da Competência da Mesa Diretora	14
Seção III - Do Presidente	16
Seção IV - Do Vice Presidente	20
Seção V - Dos Secretários	20
CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES	21
Seção I - Das Comissões Permanentes	21
Subseção I - Da Composição	22
Subseção II - Da Natureza das Comissões Premastes	22
Subseção III - Do Parecer da Comissão	26
Subseção IV - Das Audiências e Consultas Públicas	28
Subseção V - Do Presidente	30
Subseção VI - Do Funcionamento	31
Subseção VII - Das Reuniões Conjuntas	32
Subseção VIII - Da Relatoria	32
Seção II - Das Comissões Temporárias	33
Subseção I - Da Comissão Especial	34
Subseção II - Da Comissão Parlamentar de Inquérito	35
Subseção III - Da Comissão Processante	37
Subseção IV - Da Comissão de Representação Externa	37
Subseção V - Da Comissão Representativa	38
CAPÍTULO IV - DOS VEREADORES	39
Seção I - Do Exercício do Mandato	39
Seção II - Da Licença da Substituição	41
Seção III - Da Vaga de Vereador	42
Seção VI - Dos Subsídios e das Indenizações	43
TÍTULO II - DA LEGISLATURA	44
CAPÍTULO I - DA SESSÃO LEGISLATIVA	44
CAPÍTULO II - DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	46
Seção I - Da Sessão Plenária	46
Seção II - Da Sessão e Instalação da Legislatura e Posse	47



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

TÍTULO III – DAS SESSÕES PLENÁRIAS	49
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	49
Seção I – Da Suspensão da Sessão	51
Seção II – Da Prorrogação da Sessão Plenária	51
CAPÍTULO II – DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA	51
Seção I – Das Disposições Gerais	51
Seção II – Das Partes da Sessão Ordinária	52
Subseção I – Do Quórum	53
Subseção II – Da Ata	54
Subseção III – Da Tribuna Livre	54
Subseção IV – Da Ordem do Dia	55
Subseção V – Das Explicações Pessoais	57
Subseção VI – Da Aparte	57
CAPÍTULO III – DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	58
CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PLENÁRIA SOLENE	58
CAPÍTULO V – DA SESSÃO PLENÁRIA ESPECIAL	59
TÍTULO IV – DO PROCESSO LEGISLATIVO	60
CAPÍTULO I – DAS PROPOSIÇÕES	60
Seção I – Das Disposições Preliminares	60
CAPÍTULO II – DAS PROPOSTAS EM ESPÉCIE	60
Seção I – Das Proposições Normativas	61
Subseção I – Das Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município	62
Subseção II – Do projeto de Lei Complementar	64
Subseção III – Dos Projetos de Lei	64
Subseção IV – Do Projeto de Decreto Legislativo	64
Subseção V – Do Projeto de Resolução	65
Subseção VI – Da Emenda e da Mensagem Retificativa	65
Subseção VII – Da Moção	66
Seção II – Das Proposições Fiscalizadoras	67
Subseção I – Dos Requerimentos	67
Subseção II – Do Requerimento de Informação	69
Subseção III – Da Convocação de Secretário Municipal	70
Seção III – Das Proposições Auxiliares	70
Subseção I – Da indicação	70
Subseção II – Do Pedido de Providência	71
CAPÍTULO III – DA TRAMIAÇÃO DE PROPOSIÇÃO	71
Seção I – Das Disposições Gerais	71
Seção II – Das Disposições e da Votação	72
Subseção I – Do Pedido de Vista	73
Subseção II – Da Votação	73
Subseção III – Do Adiamento de Votação	75
Subseção IV – Da Votação de Emenda	76
Subseção V – Da Verificação de Votação	76
Subseção VI – Da Redação Final	76



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO	77
TÍTULO V - DO PROCESSO LEGISLATIVO ESPECIAL	79
CAPÍTULO I – DO RITO ESPECIAL	80
Seção I - Dos Projetos de Lei, do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias Anual	80
Seção II – Do Veto em Promulgação	84
Seção III – Do Julgamento de Contas de Prefeito	85
Seção IV – Da Sustação de Ato do Poder Executivo	86
Seção V – Da Concessão de Título Honorífico	88
Seção VI – Da Alteração do Regimento Interno	88
Seção VII – Do Projeto de Consolidação	89
Seção VIII – Do Arquivamento	91
Seção IX – Do Recurso	91
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	92

maud



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

RESOLUÇÃO Nº 002/2026, de 17 de agosto de 2026.

“Consolida o Regimento Interno da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, e revoga a Resolução nº 005, de 14 de dezembro de 2000 e suas posteriores alterações”, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Crixás, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário *aprovou* e o Presidente desta Casa Legislativa *promulga* a presente Resolução:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal de Crixás - GO é composta por onze (11) Vereadores(as), eleitos(as) na forma da Constituição Federal e da legislação específica, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§1º. A Câmara Municipal tem sua sede na Praça Inácio José de Campos nº 12 - Centro, onde são realizadas as suas atividades institucionais.

§2º. Por motivo de conveniência pública e por deliberação da maioria de seus membros, as reuniões podem se realizar em outro local do Município.

§3º. São admitidas sessões deliberativas remotas síncronas, em plataformas de videoconferência, em caráter excepcional por Ato do Presidente da Câmara.

Seção I Das Funções da Câmara

Art. 2º. A Câmara Municipal desempenha suas competências por meio das funções:

I - Legislar, para a criação e elaboração de leis que regem a sociedade em matérias de interesse local;

II - Fiscalizar, mediante controle externo, nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, exercida sobre todos aqueles que guardam, utilizam, gerenciam e arrecadam dinheiro público pertencente ao Município de Crixás;

mauch



III - Julgar:

- a) As infrações político-administrativos cometidas pelo Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- b) As contas de governo, com a aprovação ou rejeição, seguindo ou não parecer do Tribunal de Contas dos Municípios;
- c) Os vetos, com a análise das razões expostas pelo Prefeito.

IV - Aprovar o Orçamento conforme as prioridades em políticas públicas municipais nos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

V - Atuar como órgão mediador, visando viabilizar soluções para as demandas individuais, coletivas e sociais, e trabalhando para o bem-estar da população;

VI - Administrar institucionalmente, no exercício da gestão de seus serviços internos.

§1º. A Câmara Municipal exerce as funções referidas no *caput* com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo.

§2º. No recinto da Câmara, permite-se a sua ocupação para atividades diversas de cunho cívico, cultural ou político, proibido qualquer tipo de comércio ou uso das dependências com interesse econômico.

§3º. Havendo autorização, pela Mesa Diretora, para uso das dependências e dos equipamentos da Câmara Municipal, a entidade cessionária assina Termo de Responsabilidade comprometendo-se a:

- I - Realizar a devolução no horário acertado;
- II - Entregar as dependências em condições de uso, inclusive com a limpeza dos ambientes utilizados;
- III - Ressarcir os equipamentos, móveis ou a própria sede, caso haja algum dano material;

§4º. Admite-se o uso da sede da Câmara Municipal apenas para velório de vereador ou ex-vereador, prefeito ou ex-prefeito, vice-prefeito ou ex-vice-prefeito, desde que solicitado pela família.

§ 5º. O Diário Oficial da Câmara Municipal deve ser publicado no Portal de Transparência, sem prejuízo da divulgação de seus atos institucionais pelos seus canais eletrônicos, assim considerados:



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

I - Site oficial: <https://www.camaracrixas.go.gov.br/> constituído como Portal de Transparência e acesso público às suas informações, dados e ações institucionais;

II - Redes sociais ou mídias sociais, adotadas pela Câmara Municipal, ou,

III - Serviços de Rádio, em caráter oficial.

§6º. A publicidade e a divulgação dos atos, ações e informações institucionais da Câmara Municipal são de caráter informativo, educativo e de orientação social e observarão o princípio da impessoalidade e a proteção de dados pessoais.

Art. 3º. Qualquer cidadão pode assistir as atividades institucionais da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - Esteja adequadamente trajado;

II - Não porte armas;

III - Conserve-se em atitude respeitosa durante os trabalhos;

IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

V - Não interpele qualquer Vereador, salvo em audiências e consultas públicas.

Art. 4º. A responsabilidade por garantir a segurança da Câmara Municipal compete à Presidência.

§1º. O Presidente pode requisitar força policial para manter a ordem interna.

§2º. Se for cometida qualquer infração penal, o Presidente determina a prisão em flagrante do responsável, apresentando-o à autoridade policial competente, para a lavratura do auto de prisão e instauração de inquérito.

§3º. Na hipótese de não haver flagrante, o Presidente deve comunicar o fato à autoridade policial competente, de forma imediata.

Art. 5º. As bandeiras do Brasil, do Estado do Goiás e do Município de Crixás são hasteadas de forma visível e protocolar durante as Sessões Plenárias da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 6º. São órgãos que compõem a Câmara Municipal de Crixás:

I - Plenário;

maugh



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

II - Mesa Diretora;

III - Presidência e Secretarias;

IV - Comissões;

V - Procuradoria Especial da Mulher;

VI - Escola do Legislativo;

Parágrafo único. Caberá a Mesa Diretora expedir Ato regulamentador do Órgãos.

Seção I Do Plenário

Art. 7º. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em pleno exercício do mandato, na forma e número legal para deliberar.

Parágrafo único. A reunião dos Vereadores, na forma prevista no *caput* denomina-se Sessão Plenária.

Art. 8º. O Plenário decide pelos *quóruns*:

I - Maioria simples ou relativa, correspondente ao maior número de votos dos membros presentes na Sessão;

II - Maioria absoluta, correspondente à maioria dos votos dos membros da Câmara Municipal;

III - Por dois terços, correspondente aos membros da Câmara Municipal.

§1º. Não havendo indicação de deliberação por maioria absoluta ou por maioria qualificada na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno, as deliberações de Plenário devem ser tomadas por maioria simples, conforme o inciso I.

§2º. O desempate para aprovação de matéria, pelo voto do Presidente da Câmara, só é necessário no caso do inciso I.

Seção II Da Mesa Diretora

Subseção I Da Composição

Art. 9º. A Mesa Diretora é o órgão diretor dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal, responsável pela definição das diretrizes e do planejamento da Câmara.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

Art. 10. O mandato da Mesa Diretora é de dois (2) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§1º. A Mesa Diretora compõe-se de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro-Secretário;

IV - Segundo-Secretário.

§ 2º O Presidente deve ser substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelo 1º e 2º Secretário, segundo a ordem de hierarquia.

§3º. Ausentes os membros da Mesa, presidirá a Sessão Plenária o Vereador mais idoso entre os presentes que escolherá, entre seus pares, um Vereador para ser Secretário *ad hoc*.

§4º. A Mesa Diretora reúne-se para discutir os assuntos de sua competência, conforme e deliberar as matérias sob sua gestão:

I - Ordinariamente nos primeiros quatro (4) dias uteis do mês, às 20hs;

II - Extraordinariamente, por convocação do Presidente, em caso de matéria urgente e relevante.

§5º. Presentes na reunião da Mesa Diretora a maioria absoluta de seus membros, as decisões são tomadas pela maioria de votos.

§6º. As decisões da Mesa Diretora que tenham caráter geral e impessoal são formalizadas por Resolução de mesa, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

§7º. As Resoluções de Mesa têm série numérica sequencial e contínua própria, observada a ordem cronológica de sua publicação.

Subseção II

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 11. A eleição dos membros da Mesa Diretora, presente a maioria absoluta dos Vereadores, é realizada por voto aberto e nominal na escolha por chapas:

I - Para o primeiro biênio, as eleições são realizadas na mesma data da Sessão de Instalação da Legislatura e Posse é conduzida pelo Vereador mais votado entre os

maior



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

presentes, ou declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem, que convida o segundo vereador mais votado para atuar como Secretário e realizar os procedimentos de posse dos Vereadores;

II - Para o segundo biênio, a partir do mês de outubro, por convocação do Presidente, sendo os eleitos empossados automaticamente, no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de número legal, o Vereador responsável pela condução dos trabalhos, convoca Sessões consecutivas, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

Art. 12. A eleição para os cargos da Mesa Diretora é realizada por inscrição da chapa, mediante votação nominal e aberta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - Suspensão da Sessão por 15 (quinze) minutos, para recebimento das inscrições das chapas, com o nome dos candidatos e dos cargos pretendidos;

II - Nenhum candidato pode concorrer em mais de uma chapa;

III - As chapas são numeradas por ordem de inscrição;

IV - Chamada dos votantes pela ordem da lista de presença.

§1º. Após constatar que todos os Vereadores exerceram o direito do voto, o Presidente declara encerrada a votação, procedendo-se à:

I - Contagem dos votos, pelo Vereador designado como Secretário, que poderá declinar esta prerrogativa para um Servidor da casa;

II - Proclamação do resultado pelo Presidente.

§2º. Considera-se eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta de votos, em primeira votação.

§3º. O suplente de Vereador, no exercício temporário do cargo, não pode concorrer aos cargos da Mesa Diretora.

Art. 13. A nulidade pode ser suscitada por qualquer Vereador, mediante justificativa oral ou escrita, devidamente fundamentada e comprovada:

a) Quanto à votação, antes de iniciada a contagem dos votos;

Parágrafo único. Suscitada a nulidade, a Mesa Diretora decide, imediatamente, sobre a mesma, cabendo, ato contínuo a esta decisão, recurso oral ao Plenário.

mauel



Subseção III Das Vagas da Mesa Diretora

Art. 14. Ocorre vaga da Mesa Diretora nos seguintes casos:

- I - Renúncia, apresentada por escrito lida em Plenário;
- II - Destituição;
- III - cassação ou extinção do mandato de Vereador;
- IV - Falecimento;
- V - Investidura no cargo de Secretário Municipal, ou outro cargo eletivo;
- VI - Assumir, em caráter definitivo, o cargo de Prefeito.

§1º. Se até 30 de setembro do segundo ano do mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa, convoca-se eleição no prazo de até duas (2) sessões. Após essa data, a Mesa designará um dos membros titulares para responder pelo cargo.

§2º. Em caso de renúncia total da Mesa Diretora aceita pelo Plenário, deve se proceder nova eleição para completar o mandato pelo tempo restante, na Sessão, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

§3º. Não deve ser considerado vago o cargo de membro da Mesa enquanto seu titular substituir o Prefeito.

§4º. O membro da Mesa que assumir o cargo de Secretário Municipal, automaticamente, perde o cargo ocupado na Mesa Diretora.

§5º. O eleito para o cargo deixado vago completa o período restante do mandato.

Subseção IV Da Destituição do Cargo da Mesa Diretora

Art. 15. É passível de destituição o membro da Mesa que:

- I - Ultrapassar a 5 (cinco) faltas em reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa;
- II - Exorbitar as atribuições conferidas por este Regimento Interno;
- III - Por faltar à ética e ao decoro parlamentar nos termos do Código de Ética.

§1º. A representação subscrita por 3 (três) Vereadores deve constar:

Mauá



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

I - O nome do representado;

II - A descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;

III - As provas que se pretenda produzir.

Art. 16. Lida a matéria em Plenário, o Presidente da Câmara, salvo impedimento, submete-a à votação e, aprovada pela maioria simples dos Vereadores, designa os membros da Comissão de ética para apuração dos fatos.

Subseção V Da Competência da Mesa Diretora

Art. 17. Compete à Mesa Diretora:

I - Administrar a Câmara com o objetivo de assegurar o exercício pleno das prerrogativas do Poder Legislativo Municipal;

II - Propor até o dia 30 de março do último ano da legislatura, nos termos da Lei Federal nº 101/2000, com o devido impacto orçamentário e financeiro:

a) Projeto de lei fixando o valor dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato subsequente;

b) Projeto de Resolução fixando o valor do subsídio dos Vereadores para a Legislatura subsequente;

III - Dar posse ao Suplente de Vereador, quando convocado para o exercício do mandato, nos termos previstos neste Regimento;

IV - Elaborar relatórios de gestão fiscal e decidir sobre a transparência dos dados e das informações exigíveis pela legislação federal, providenciando as respectivas publicações, inclusive em meios eletrônicos;

V - Apresentar, relativamente à Câmara Municipal, proposição dispondo sobre:

a) Organização e funcionamento institucional;

b) Criação, transformação ou extinção de cargos;

c) Sistema de remuneração dos seus servidores;

VI - Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo proposta orçamentária da Câmara Municipal, observados os limites constitucionais, com o objetivo de integrar os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual do Município;

mauro



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

VII - providenciar a suplementação de dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária;

VIII - Elaborar e divulgar a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal e o seu cronograma de desembolso, bem como alterá-los, quando necessário, comunicando ao Prefeito;

IX - Elaborar o regulamento orgânico dos serviços internos;

X - Apresentar, na última sessão ordinária da Sessão Legislativa, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;

XI - Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara Municipal, inclusive com o uso de seus canais eletrônicos de comunicação;

XII - Decidir sobre os serviços da Câmara Municipal, durante as Sessões Legislativas, e determinar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

XIII - Representar ação direta de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou de Comissão;

XIV - Decidir sobre as providências e estruturação para o funcionamento da Câmara Municipal, quando suas atividades forem realizadas fora da sede ou houver transmissão remota;

XV - Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório ao livre exercício das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XVI - Aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou a perda temporária do exercício do mandato, observada a forma prevista no Código de Ética Parlamentar;

XVII - Declarar a perda definitiva de mandato de Vereador, na forma da legislação;

XVIII - Propor projeto de decreto legislativo que suspenda a execução de norma julgada inconstitucional ou que exorbite o poder regulamentador do Poder Executivo;

XIX - Promulgar Lei Orgânica Municipal, Emendas e Consolidá-la, além de providenciar a respectiva publicação e divulgação;

XX - Discutir, deliberar e atender às diligências da Ouvidoria Parlamentar;

XXI - Disciplinar o uso de materiais e a propaganda no ambiente da Câmara Municipal durante o período de restrições eleitorais;

mauch



XXII - Receber os pareceres de redação final da Comissão de Legislação e Redação Final para elaboração dos respectivos autógrafos;

XXIII - Realizar a transição de gestão para a Mesa Diretora eleita para o mandato subsequente, nos termos previstos pela legislação federal, assegurando-se que as informações relevantes sejam transferidas de forma organizada, incluindo documentos, relatórios e dados.

Seção III Do Presidente

Art. 18. São atribuições do Presidente, além das expressas no Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - Quanto às atividades do Plenário:

- a) Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- b) Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- c) Conceder ou negar a palavra ao Vereador;
- d) Advertir o orador e, no caso de insistência, cassar a palavra, quando:
 - 1. Se desviar da matéria em discussão;
 - 2. falar sobre o assunto vencido;
 - 3. Faltar com a consideração ou o respeito à Câmara, a qualquer de seus membros, aos poderes constituídos ou a seus titulares;
- e) Definir e organizar as matérias da Ordem do Dia;
- f) Anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado das deliberações;
- g) Determinar a verificação de *quórum* no transcurso da sessão;
- h) Assinar as atas das sessões;
- i) Resolver sobre questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando este Regimento for omissivo quanto ao seu encaminhamento;
- j) Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei;

mauro



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

II - Quanto às proposições:

- a) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de Comissão ou que tenha recebido parecer contrário;
- b) Autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições;
- c) Declarar prejudicada a proposição em face de rejeição, ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) Conceder vista de processo e da proposição, observado o disposto neste Regimento;
- e) Encaminhar e acompanhar, inclusive quanto aos prazos e diligências, a instrução de proposição, de acordo com o critério de identidade temática, junto às Comissões;
- f) Não aceitar emenda ou substitutivo que não tenha pertinência temática com a proposição principal;
- g) Devolver ao autor proposição em desacordo com o exigido neste Regimento;
- h) Encaminhar ao Prefeito, em até sete (7) dias úteis, a redação final de projeto que tenha sido aprovado em Plenário, com as emendas, se for o caso, sob a forma de autógrafo legislativo, para sanção ou veto;
- i) Dar ciência ao Prefeito, no prazo referido na alínea “h”, sobre a rejeição de projeto de sua autoria;
- j) Promulgar decreto legislativo e resolução, bem como lei com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgada pelo Prefeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- k) Publicar no Diário Oficial da Câmara e em seus canais eletrônicos de divulgação, pelo prazo de 24 vinte e quatro horas:
 1. A proposição com a respectiva justificativa;
 2. As emendas, os pareceres de Comissão e, se houver, o voto em separado;
 3. A pauta das matérias que devem ser deliberadas na Ordem do Dia da sessão;
 4. A redação final da proposição aprovada em Plenário;

maug



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

l) Apresentar proposições, devendo, quando da respectiva deliberação na Ordem do Dia, afastar-se da Presidência da Sessão Plenária para discutir a matéria;

m) Falar sobre os assuntos da Mesa Diretora e sobre as proposições de interesse institucional da Câmara.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) Superintender os serviços internos, praticando os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;

b) Dar posse ao Vereador que não for empossado na Sessão de Instalação da Legislatura;

c) Convocar e dar posse ao Suplente de Vereador, nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica;

d) Administrar e realizar a gestão de pessoas e de cargos da Câmara Municipal, e assinar portarias relacionadas ao histórico funcional dos servidores e Vereadores;

e) Executar, de acordo com as diretrizes definidas pela Mesa Diretora, a política remuneratória dos servidores da Câmara Municipal;

f) Autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e requisitar o numerário ao Prefeito, nos prazos e percentuais definidos para o duodécimo;

g) Proceder às licitações para compras, obras e serviços, formalizar os respectivos contratos e determinar a fiscalização de sua execução, dando a devida publicação e divulgação;

h) Determinar a abertura de sindicância e de processo administrativo disciplinar;

i) Promover a apuração de responsabilidades de delitos praticados no recinto da Câmara;

j) Providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionadas, conforme estabelece a Constituição Federal e a nas hipóteses definidas em lei;

k) Dar transparência proativa e assegurar o pleno acesso ao cidadão, inclusive nos canais eletrônicos de divulgação da Câmara Municipal, dos atos, dos dados e das ações da Presidência, da Mesa Diretora, de Comissões e de Vereadores;

l) Encaminhar ao Prefeito e ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma e nos prazos definidos em lei, os relatórios e as informações necessários para a prestação de contas e para a consolidação dos dados fiscais, financeiros, contábeis e patrimoniais do Município;

maug



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

m) Delegar as atribuições administrativas e de relações externas a outro membro da Mesa Diretora;

n) Devolver as sobras do duodécimo ao caixa do Tesouro Municipal.

III - Quanto à competência geral:

a) Presidir e participar das reuniões ordinárias da Mesa Diretora ou convocá-la extraordinariamente;

b) Designar e nomear os membros de Comissão de Representação Externa;

c) Representar externamente a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele;

d) Atender às diligências externas solicitadas pelas Comissões e Vereadores;

e) Encaminhar, monitorar o requerimento de informação e de convocação de Secretário Municipal;

f) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra suas decisões, sujeitando-as ao Plenário;

g) Declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos casos previstos na Constituição Federal;

h) Substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito; sucedê-los, completando o mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos casos definidos na legislação pertinente;

Art. 19. O Presidente da Câmara tem a prerrogativa de voto para:

I - Deliberar sobre matéria que depender do *quórum* da maioria qualificada de dois terços ou da maioria absoluta;

II - Desempatar, quando a matéria exigir o voto favorável da maioria dos Vereadores presentes na sessão;

III - Eleger os membros da Mesa;

IV - Destituir membro da Mesa;

V - Cassar mandato de Vereador ou de Prefeito.

Parágrafo único. É facultado ao Presidente da Câmara, após a proclamação do resultado da votação, justificar seu voto, pelo prazo de três minutos.

mauel



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

Seção IV Do Vice-Presidente

Art. 20. Cabe ao Vice-Presidente da Câmara substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou por delegação.

§1º. No caso de impedimento ou ausência do Presidente, o Vice-Presidente assume integralmente o exercício da Presidência, registrando-se em Ata da Mesa Diretora a transmissão do cargo.

§2º. Nas hipóteses de delegação do Vice-Presidente fica restrita ao limite formalizado na respectiva delegação.

Seção V Dos Secretários

Art. 21. Aos Secretários, pela ordem, além de substituir o Vice-Presidente, em suas ausências ou impedimentos.

§1º. Compete ao Primeiro Secretário:

I - Fazer a chamada nominal de Vereadores na abertura das sessões, registrando as ausências e outras ocorrências sobre o assunto;

II - Dar por encerrado o registro de presença ao final da sessão;

III - Fazer a chamada de Vereadores em outras ocasiões da sessão, por solicitação do Presidente;

IV - Registrar impugnações à ata da sessão anterior e providenciar a correção, se assim for deliberado pelo Plenário;

V - Realizar a leitura do expediente, das comunicações do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

VI - Proceder à inscrição dos oradores;

VII - Anotar, em cada proposição, a decisão do Plenário;

VIII - Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

IX - Assinar, com o Presidente, as Resoluções de Mesa;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

X - Determinar o registro e a publicação:

a) Da Lei Orgânica do Municipal, e quaisquer de suas Emendas;

b) Dos Decretos Legislativos, das Resoluções e das Leis promulgadas pelo Presidente da Câmara;

c) Das Portarias, Resoluções de Mesa e dos demais Atos Normativos.

XI - Acompanhar a execução dos serviços internos da Câmara Municipal e fazer observar o regulamento;

XII - Realizar outras atribuições relacionadas à Mesa Diretora, por solicitação do Presidente da Câmara.

§2º. O Segundo Secretário substitui o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 22. As Comissões são órgãos técnicos constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar, mediante instrução de matérias em tramitação, investigar ou representar a Câmara.

§1º. As Comissões deliberam pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§2º. As Comissões classificam-se, conforme sua natureza, objeto e forma de atuação, em permanentes e temporárias.

Seção I Das Comissões Permanentes

Art. 23. As Comissões Permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, instruindo matérias que lhe forem submetidas, emitindo pareceres ou elaborando projetos relacionados com sua especialidade.

§1º. As Comissões Permanentes são instaladas por Ato do Presidente da Câmara, com a devida publicação e divulgação por meios eletrônicos.

§2º. Na primeira reunião de cada Comissão Permanente há eleição para escolha de seu Presidente e Vice-Presidente.

§3º. Só tem direito a voto dentro da Comissão e apresentar emendas, quem dela for membro. Os demais podem assistir e podem até fazer uso da palavra.

mau



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

Subseção I Da Composição

Art. 24. A composição dos membros titulares e suplentes das Comissões é feita mediante indicação do Presidente da Câmara, para um mandato de dois (2) anos, coincidente com a Mesa Diretora, atendendo tanto quanto possível a proporcionalidade partidária.

§1º. A indicação pelo Presidente da Câmara para a composição dos membros das Comissões Permanentes é retificada por Resolução e aprovada em Plenário.

§2º. As Comissões Permanentes devem ser integradas por três (3) membros efetivos e seus respectivos suplentes no início da Sessão Legislativa Ordinária.

§3º. O Presidente da Câmara não pode compor Comissão Permanente.

§4º. É facultado ao Vereador a recusa em participar de Comissão, devendo comunicar ao Plenário sua desistência antes da sua apresentação à Comissão.

§5º. O Vereador pode pertencer a mais de uma Comissão, caso não haja vereadores suficientes para compor todas as Comissões.

Subseção II Da Natureza das Comissões Permanentes

Art. 25. As Comissões Permanentes são:

I - Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final;

II - Comissão de Orçamentos, Finanças e Contas Públicas;

III - Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Esporte, Meio Ambiente, Trânsito e Serviço Público;

Art. 26. Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final:

I - Quanto às áreas de Constituição, Justiça:

a) Examinar e emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e regimental das matérias a ser distribuídas.

b) Responder questionamento formulado pelo Presidente, pela Mesa Diretora ou por Comissão sobre questões que dependam para sua solução, de interpretação de normas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno ou de demais leis em vigor;



II - Quanto à área de Redação Final:

a) Propor emendas redacionais nas proposições em tramitação, com o objetivo de:

1. Corrigir as imperfeições gramaticais ou ortográficas;
2. Eliminar contradições, erros de técnica legislativa;
3. Melhorar a precisão e a clareza; ou,
4. Dar mais simplicidade ao texto;

b) Examinar e corrigir a redação final das proposições aprovadas em Plenário, de acordo com as normas da técnica legislativa.

Art. 27. A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas reúne-se ordinariamente em dia estabelecido por seu colegiado, a quem compete:

I - Quanto à área de orçamento:

a) Examinar a admissibilidade e adequação financeira e orçamentária:

1. Dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e alterações;
2. De emenda e de sugestões populares propostas aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e alterações;
3. Verificar a compatibilidade de nova despesa pública com as leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem seu respectivo impacto orçamentário, quando exigido em lei;

b) Acompanhar a execução do orçamento e verificar a sua regularidade;

II - Quanto à área de Finanças, manifestar-se sobre:

- a) Tributos, bem como incentivos, benefícios e isenções de natureza tributária;
- b) Renúncia de receita;
- c) Impacto financeiro das matérias que geram despesa pública;
- d) Dívida ativa;
- e) Formação e evolução da dívida pública;

mau



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

f) Despesas e contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência;

III - Quanto à área de contas públicas:

a) Sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

1. Disponibilizar prazo de 10 (dez) dias para defesa do Prefeito ou do ex-Prefeito gestor responsável como ordenador de despesas pelas contas em julgamento;

2. Realizar a abertura de consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as contas do exercício financeiro em julgamento, para que qualquer contribuinte possa examiná-las e, se for o caso, questionar a legitimidade;

3. Apreciar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, sobre as contas de governo em julgamento, posicionando-se a favor ou contra;

4. Elaborar notificação para as contrarrazões do Prefeito ou do ex-Prefeito, garantida a ampla defesa e o contraditório

5. Elaborar projeto de Decreto Legislativo com o posicionamento favorável ou contrário ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.

b) Realizar as audiências públicas de verificação e atendimento às metas fiscais e examinar o atendimento dos respectivos limites;

c) Fiscalizar o sistema de custos sobre as contas do governo no cumprimento dos limites de gastos.

Art. 28. Compete à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Assistência Social, Esportes, Meio Ambiente, Trânsito e Serviço Público realizar estudos e emitir parecer:

I - Quanto à área de Saúde, Educação, Cultura, e Assistência Social:

a) Apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quanto ao mérito dos projetos e matérias que versam sobre:

1. Assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, e desportivos;

2. Concessão de bolsas de estudo;

3. Patrimônio histórico;

4. Saúde pública e saneamento básico;

5. Assistência social e previdenciária municipal

maug



6. Reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;

7. Declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos.

II - Quanto à área de Meio Ambiente, Trânsito e Serviço Público:

b) Opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

1. Código de obras e código de posturas;
2. Plano diretor e de desenvolvimento integrado;
3. Aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;
4. Atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município.
5. Matéria que diga respeito à prestação de serviços públicos, diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão;
6. Parcelamento do solo, edificações e regulação de obras em geral;
7. Política habitacional do Município;
8. Infraestrutura urbana e saneamento básico;
9. Desenvolvimento e integração dos bairros;
10. Prestação de serviços públicos em geral;

III - Emitir parecer sobre os processos referentes à ecologia, poluição, conservação do solo e das áreas verdes, preservação das nascentes e mananciais e demais assuntos de proteção do meio ambiente.

Art. 29. O veto deve ser apreciado pela: Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final nas razões sobre a inconstitucionalidade material ou formal, ou pelas Comissões pertinentes se as razões de Veto forem políticas, com a indicação de contrariedade ao interesse público.

§1º. O prazo para instrução do Veto, pelas Comissões, é de até 30 trinta dias.

§2º. A Comissão responsável pela instrução do Veto pode realizar audiência pública para debater com a comunidade o argumento das razões de Veto.



Art. 30. A proposição deve ser apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final, quanto aos aspectos legal e constitucional, que concluirá pelo arquivamento quando:

I - Versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal;

II - Delegar a outro poder atribuições privativas da Câmara Municipal;

III - Fizer referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV - Fizer menção a contratos, convênios ou a cláusulas de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;

V - Contiver expressões ofensivas;

VI - For inconcludente;

VII - Tiver sido rejeitada e novamente apresentada fora dos preceitos da Lei Orgânica Municipal.

§1º. Sobrevindo parecer de inconstitucionalidade da Comissão Constituição, Legislação, e Redação Final, o projeto deve ser incluído na Ordem do Dia da Sessão subsequente, para deliberação, precedido de discussão.

§2º. O Vereador somente pode manifestar-se sobre o parecer de inconstitucionalidade emitido pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final.

§3º. A decisão do Plenário que acolher os termos do parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade da matéria implica o arquivamento da matéria.

§4º. Rejeitado o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade, o projeto retoma seu trâmite normal, devendo seguir à apreciação das demais Comissões Competentes.

§5º. Após haver tramitado na Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, tendo recebido emenda ou substitutivo, a matéria retorna para análise quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, sendo, posteriormente, encaminhado diretamente à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

Subseção III Do Parecer da Comissão

Art. 31. É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, salvo em caso de urgência, ou requerimento da maioria dos vereadores para deliberação em plenário que pode ser parecer oral.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

§1º. Os pareceres de Comissão são disponibilizados, inclusive por meios eletrônicos, aos Vereadores e à comunidade, até vinte e quatro horas antes da hora de início da Sessão.

§2º. O parecer com o voto do Relator deverá conter:

I - Cabeçalho, indicando:

a) Número do processo;

b) Tipo de matéria;

c) Número de matéria;

d) Nome do Vereador Relator;

e) Data do protocolo da matéria;

f) Indicação do autor;

g) Ementa;

h) Conclusão do posicionamento do Relator que pode ser:

1. Favorável à tramitação da matéria;

2. Favorável à tramitação da matéria, com emenda;

3. Contrário à tramitação da matéria;

II - Relato com o histórico processual da matéria;

III - Posicionamento pessoal, com os fundamentos de seu voto;

IV - Manifestação dos demais Vereadores da Comissão que pode ser:

a) Assinatura, com indicação expressa de acompanhamento ao voto do Relator;

b) Assinatura, com indicação expressa de acompanhamento ao voto do Relator, mas com restrições;

c) Assinatura, com indicação expressa de discordância do voto do Relator.

§3º. Se o voto do Relator obtiver:

mauê



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

I - O acompanhamento da maioria dos membros da Comissão, transforma-se em Parecer;

II - A discordância da maioria dos membros.

§4º. Havendo discordância da maioria, o Presidente da Comissão designa novo Relator, cujo parecer fica a cargo do Vereador que profere o voto vencedor.

§5º. O Relator com o voto vencido deve permanecer no processo.

§6º. O Presidente de Comissão é o último a manifestar-se sobre o voto do Relator.

§7º. É facultado ao membro de Comissão apresentar seu voto em separado.

Subseção IV Das Audiências e Consultas Públicas

Art. 32. Para a proposição que trata de matéria de grande repercussão, a Comissão responsável pela análise de seu impacto social pode realizar audiência pública para debatê-la com a comunidade.

§1º. O Presidente de Comissão define com o Presidente da Câmara a logística, o local, a data e a ampla divulgação da audiência pública de que trata o *caput*.

§2º. Após a publicação e divulgação do edital, a proposição objeto da audiência pública, com sua justificativa, deve permanecer à disposição para acesso público, no site da Câmara Municipal, pelo prazo de 72 (setenta e duas horas).

§3º. Na audiência pública deve ser observado:

I - Abertura, pelo Presidente de Comissão, com:

- a) Indicação de autoridades e Vereadores presentes;
- b) Apresentação da matéria da proposição a ser discutida; e
- c) Explicação de metodologia a ser observada;

II - Após, de acordo com a ordem de inscrição, os oradores se manifestam pelo prazo de 2 (dois minutos), sem apartes;

III - Encerrada a manifestação dos oradores inscritos, o Presidente de Comissão passa a palavra aos Vereadores pelo prazo de 5 (cinco minutos), sem apartes, na seguinte ordem:

- a) Vereadores titulares da Comissão;

mauch



- b) Vereadores não titulares da Comissão;
- c) Vereador designado para Relatoria da matéria.

§4º. O Vereador Relator da proposição objeto da audiência pública pode, a qualquer momento, solicitar a palavra para prestar esclarecimento.

§5º. Encerrada a audiência pública, a Câmara permanece disponível para recebimento de sugestões, pela sociedade, à proposição, pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§6º. As sugestões populares devem ser examinadas quanto à respectiva viabilidade técnica, pelo Vereador-Relator, em seu voto.

§7º. A ata da audiência pública, com as manifestações, encaminhamentos e sugestões apresentadas, deve ser publicada e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, contado do encerramento do prazo referido no §5º.

§8º. Para os fins deste artigo, considera-se matéria de grande repercussão:

I - Projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - Projetos de lei que modifiquem as leis referidas no inciso I, quando a alteração se relacionar com programas sociais e de políticas públicas;

III - Proposições que se relacionem com:

a) Plano diretor de desenvolvimento integrado e o plano diretor de ordenamento territorial;

b) Paisagismo urbano;

a) Trânsito e transporte;

b) Mobilidade urbana e acessibilidade;

c) Transporte coletivo;

d) Meio ambiente e preservação ambiental;

e) Obras e posturas públicas;

f) Tributos e benefícios fiscais;

g) Turismo e desenvolvimento regional;

mauch



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

h) Demais matérias que a Comissão julgar de amplo interesse público.

§9º. Cabe às respectivas Comissões Permanentes instruir, inclusive com audiência pública, e exarar parecer sobre programas federais e estaduais, com repercussão no Município, que se relacionem com as suas competências, com o objetivo fornecer uma análise e recomendação sobre a matéria.

Art. 33. A proposição que tratar sobre código ou de suas respectivas alterações permanece disponível para consulta pública, no site da Câmara, e para recebimento de sugestão, pela comunidade, pelo prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. Não se aplica ao projeto de que trata este artigo o Rito de Urgência.

Art. 34. Nenhuma proposição deve ser incluída na Ordem do Dia sem parecer de Comissão e sua respectiva divulgação, inclusive por meios eletrônicos, exceto os casos de:

I - Veto, após decorrido o prazo de trinta dias de sua distribuição para instrução nas Comissões;

II - Projeto de lei com tramitação pelo Rito de Urgência, após decorrido o prazo de trinta dias de sua distribuição para instrução nas Comissões;

Parágrafo único. Ao se constatar da necessidade de deliberar matéria, sem o parecer da Comissão, o Presidente da Câmara designará Relator para proferir o parecer oralmente em Plenário.

Subseção V Do Presidente

Art. 35. Compete ao Presidente de Comissão Permanente:

I - De sua Comissão seja encaminhada para instrução e emissão de Parecer.

II - Receber a matéria para instrução e designar a Relatoria de proposição para Vereador membro da Comissão;

III - Providenciar, junto à Presidência da Câmara, o atendimento de diligências decididas pela Comissão, a fim de instruir a proposição, inclusive quanto à realização de audiência pública, convocação de autoridade governamental ou solicitação de documentação complementar;

IV - Zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais aplicados à atuação da Comissão;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

V - Colocar para discussão e votação o Relatório com o voto do Relator, para análise e voto dos demais membros;

VI - Determinar o registro em ata da matéria instruída na Comissão, com os votos dos Relator e dos demais membros;

VII - Conceder vista aos Vereadores da Comissão da proposição pelo prazo de 5 (cinco) dias, exceto nos casos de urgência;

VIII - Solicitar ao Presidente da Câmara a convocação de Vereador Suplente da Comissão quando da ausência ou impedimento de um dos membros titulares;

IX - Convocar a Comissão para reunir-se extraordinariamente no caso de urgência;

X - Organizar com o Relator o cronograma de ações para a instrução de matéria sujeita a rito especial ou que tenha grande repercussão junto à comunidade;

XI - Representar a Comissão em Plenário e nas reuniões da Mesa Diretora, quando houver convocação.

XII - Promover a realização de audiências e consultas públicas;

§1º. Cabe recurso da decisão do Presidente de Comissão sobre pedidos de audiência pública, consulta pública, diligência e convocação de servidores do Executivo para prestar esclarecimento sobre matéria em tramitação, desde que interposto na própria reunião, com decisão na primeira Sessão Plenária subsequente.

§2º. Cabe ao Vice-Presidente de Comissão substituir o Presidente de Comissão em seus impedimentos e ausências.

Subseção VI Do Funcionamento

Art. 36. A Comissão Permanente funciona por meio de reuniões ordinárias ou extraordinárias, observada a seguinte ordem de trabalho:

I - Abertura e verificação de presença;

II - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Comunicação das matérias encaminhadas pela Mesa Diretora;

IV - Designação de Relatorias;

mauro



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

V - Discussão sobre realização de audiência pública, consulta pública, diligência ou convocação de servidor público do Executivo para prestar esclarecimento e as respectivas providências;

VI - Apresentação de voto de Relatoria, e de Voto em Separado, se for o caso;

VII - Discussão e deliberação do voto de Relatoria;

VIII - Concessão de vista antes da votação da matéria;

Subseção VII Das Reuniões Conjuntas

Art. 37. A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão é feita diretamente de uma à outra, na ordem em que tenham de manifestar-se, com os necessários registros de acompanhamento, salvo matéria em regime de urgência, que deve ser apreciada conjuntamente pelas Comissões e encaminhada à Mesa;

§1º. As reuniões conjuntas são presididas pelo presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§2º. As reuniões das Comissões são públicas e suas atas divulgadas, inclusive por meios eletrônicos nos canais de mídia oficiais da Câmara.

Subseção VIII Da Relatoria

Art. 38. A designação de Relatorias deve ser feita imediatamente à comunicação das matérias a serem instruídas.

§1º. O Vereador responsável pela Relatoria de proposição tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar seu voto.

§2º. O prazo de que trata o § 1º fica suspenso:

I - Enquanto a diligência solicitada para a instrução da proposição não for atendida;

II - Durante o prazo em que a proposição permanecer em audiência pública;

III - A contar do recebimento do requerimento de audiência pública até a sua realização;

IV - A contar do recebimento do requerimento para convocação de servidor público do Executivo até o comparecimento em reunião de Comissão;

mauricio



V - Durante o prazo em que o profissional da área jurídica da Câmara apresentar a Orientação Técnica sobre a proposição.

§3º. O prazo para a elaboração da Orientação Jurídica de que trata o inciso V do § 2º é de 7 (sete) dias, admitida prorrogação, por igual prazo, quando se tratar de matéria complexa, sujeita a rito especial ou códigos.

§4º. Se o Vereador designado para a Relatoria de uma proposição não apresentar seu voto no prazo referido no § 2º, o Presidente da Comissão designará novo Relator, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar seu voto.

§5º. No caso de a proposição em regime de urgência, o prazo para o exercício da Relatoria, previsto no § 2º, deve ser de até 5 (cinco) dias e o mesmo prazo para o caso de designação de novo Relator.

Seção II Das Comissões Temporárias

Art. 39. A Comissão Temporária destina-se a apreciar assunto relevante ou excepcional ou a representar a Câmara, sendo constituída de 3 (três) membros, indicados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. As Comissões de Representação externa são constituídas, de acordo com o requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 40. As Comissões Temporárias podem ser:

- I - Especial;
- II - Parlamentar de Inquérito;
- III - De Representação Externa;
- IV - Representativa;
- V - Processante.

§1º. A resolução que instituir Comissão Temporária fixará seu prazo, que pode ser prorrogado, por solicitação de seus membros, mediante aprovação em Sessão Plenária.

§2º. As Comissões Temporárias devem ser extintas:

- I - Com o atendimento de seu objeto;
- II - Com o término do prazo definido para o seu funcionamento;

mauch



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

III - Fim da sessão legislativa.

Art. 41. As Comissões Temporárias são constituídas com objeto e prazo de funcionamento definidos:

I - Mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de Comissão Especial ou de Representação Externa;

II - Mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço de Vereadores, quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito;

III - De ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Representativa.

§1º. A Comissão Temporária, uma vez constituída, deve ser instalada pelo Presidente da Câmara no prazo de sete dias úteis.

§2º. Não é admitida a criação de Comissão Temporária para tratar matéria já definida neste Regimento Interno como sendo de competência das Comissões Permanentes.

Subseção I Da Comissão Especial

Art. 42. A Comissão Especial formada por três (3) membros tem a finalidade de:

I - Apresentar proposta de alteração consolidação à Lei Orgânica do Município;

II - Apresentar proposta de alteração consolidação do Regimento Interno ou sua nova versão;

III - Tratar de matéria que exija estudo específico de alta complexidade ou impacto social.

IV - Realizar ação conjunta com outros parlamentos, desde que trate de tema de interesse público relativo ao Município e ao desenvolvimento local.

§1º. O requerimento para a formação de Comissão Especial deve ser subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) de Vereadores e indicar objeto a ser atendido, com a devida fundamentação.

§2º. A atuação da Comissão Especial, a sua composição, a escolha do Presidente, a designação de Relatoria e o seu funcionamento, deve observar, no que couber, as disposições deste Regimento Interno, quanto às Comissões Permanentes.

§3º. O Parecer de Comissão Especial deve ser publicado, comunicado aos Vereadores em Sessão Plenária e divulgado, inclusive por meios eletrônicos.

maug



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

§4º. No caso de o Parecer de Comissão concluir pela realização de diligências institucionais, pela Câmara Municipal, o mesmo deve ser deliberado na primeira Sessão Plenária subsequente a sua publicação e divulgação.

§5º. Aplica-se ao Presidente de Comissão Especial, no que couber, as atribuições previstas para as comissões permanentes.

Subseção II Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 43. A Câmara Municipal, a requerimento de um terço dos membros, pode criar Comissão Parlamentar de Inquérito para a apuração de fato determinado e por prazo certo, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.

§1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional e legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§2º. A Comissão Parlamentar de Inquérito, por decisão de seus membros, pode atuar também durante o Recesso, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, por deliberação em Sessão Plenária, para conclusão de seus trabalhos.

§3º. A composição da Comissão Parlamentar de Inquérito deve ser de 3 (três) Vereadores titulares e contará com 3 (três) na suplência para atuar nos impedimentos e ausências dos titulares.

§4º. O Vereador que primeiro subscrever o pedido de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito deve integrar a Comissão, de forma automática.

§5º. Obtido o número de assinaturas referido no *caput*, caberá ao Presidente da Câmara:

I - Confirmar que o fato indicado para a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito caracteriza-se como determinado;

II - Instalar a Comissão Parlamentar de Inquérito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

III - Designar os apoios técnico, operacional, logístico e funcional para o funcionamento e o atendimento do objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§6º. Instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito, em sua primeira reunião, deve ser:

I - Realizada, dentre seus membros titulares, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

II - Designado, pelo Presidente da Comissão, um membro titular para o exercício da Relatoria;

III - Definida, por seus membros, cronograma de trabalho com as ações de investigação a serem desenvolvidas, com aplicação subsidiária, para a respectiva formalização, do Código de Processo Penal.

§7º. Cabe ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito:

I - Convocar e dirigir as reuniões;

II - Qualificar e compromissar os depoentes;

III - Requisitar servidores e diligências;

IV - Convocar indiciados e testemunhas para depor;

V - Superintender os trabalhos e assinar as correspondências expedidas;

VI - Proferir voto de desempate;

VII - Representar a Comissão;

VIII - Requisitar documentos e informações e determinar quaisquer providências necessárias ao trabalho da Comissão;

IX - Requerer ao Plenário a prorrogação de prazo de que trata o § 2º.

§8º. Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito deve apresentar relatório circunstanciado contendo a descrição resumida de todo o processo, com suas conclusões, que deve ser publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos, e encaminhado:

I - À Mesa, para tomar providências de sua alçada;

II - Às Comissões Permanentes, conforme o caso, para elaboração de proposição, conforme área de atuação e objeto da providência indicada;

III - Ao Ministério Público com cópia autenticada e rubricada da documentação, para que adote as medidas decorrentes de suas funções institucionais, no caso de conclusão por prática de crime ou de improbidade administrativa;

IV - Ao Tribunal de Contas dos Municípios, para que adote as providências de suas funções institucionais;

V - Ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar, funcional, patrimonial, operacional ou administrativo;

mauro



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

VI - À Comissão Permanente que tenha a maior pertinência com a matéria, para acompanhar as providências de execução, conforme o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§9º. Nos casos dos incisos II e III, a remessa deve ser feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§10. A Comissão Parlamentar de Inquérito se extingue automaticamente, caso seja esgotado seu prazo e não tenha apresentado o Relatório.

Subseção III Da Comissão Processante

Art. 44. A Comissão Processante deve ser formada para instruir as seguintes matérias:

I - Julgamento por infração político-administrativa praticada por:

- a) Prefeito;
- b) Vereador;

II - Destituição de membro da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A formação, o funcionamento, as atribuições e os prazos de atuação da Comissão Processante observarão o que dispõe o Decreto-Lei 201/67.

Subseção IV Da Comissão de Representação Externa

Art. 45. A Comissão de Representação Externa deve ser constituída, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, com a incumbência de representar a Câmara, em razão de interesses institucionais, culturais, políticos, ou que se relacionem ao desenvolvimento do Município.

§1º. Os integrantes da Comissão de Representação Externa são designados de ofício pelo Presidente da Câmara, assegurando-se a participação do autor do requerimento de sua criação.

§2º. O Presidente, se o desejar, pode integrar automaticamente a Comissão de Representação Externa.

§3º. A Comissão de Representação Externa deve apresentar ao Plenário relatório de sua missão, com as conclusões respectivas.

mauch



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

§4º. Na primeira Sessão Plenária subsequente ao atendimento, o autor do Requerimento pode fazer uso da palavra para expor as conclusões dos trabalhos da Comissão, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

Subseção V Da Comissão Representativa

Art. 46. A Comissão Representativa é o órgão de representação e atuação da Câmara Municipal, durante o Recesso, integrada pelo Presidente e por 2 (dois) Vereadores escolhidos na última Sessão Plenária Ordinária de cada Sessão Legislativa.

§1º. Os integrantes da Comissão Representativa funcionam por todo o período de Recesso.

§2º. A Presidência da Comissão Representativa exercida pelo Presidente da Câmara, é substituído, em seus impedimentos, pelos demais membros da Mesa, na ordem regimental.

§3º. É vedado ao membro da Mesa integrar a Comissão Representativa, exceto para substituir o Presidente, na forma do § 2º deste artigo.

§4º. Ao Vereador que não integrar a Comissão Representativa é facultada a presença nas suas reuniões, com direito a manifestar-se sobre os temas em debate, porém sem direito a voto.

§5º. Aplica-se à Comissão Representativa, no que couber, as disposições estabelecidas para as Comissões Permanentes.

Art. 47. Compete à Comissão Representativa:

I - Zelar pelas prerrogativas da Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo, pela observância da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara e das garantias neles consignadas;

II - Convocar, com o voto da maioria de seus membros, Secretário Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos compreendidos na área da respectiva Pasta, previamente determinados;

III - Autorizar o Prefeito a se afastar do Município, na hipótese prevista na Lei Orgânica do Município;

IV - Resolver sobre licença de Vereador;

V - Dar posse a suplente de Vereador;

mauch



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

VI - Exercer a competência administrativa da Mesa da Câmara, em caso de urgência;

VII - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;

VIII - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IX - Designar membro para representar a Câmara em eventos de interesse municipal, estadual, nacional e internacional;

X - Convocar Sessão Legislativa Extraordinária, nos casos admitidos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Durante a realização de Sessão Legislativa Extraordinária, considerando que o Recesso é suspenso, cessa a atuação da Comissão Representativa, com o retorno da atuação da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO IV DOS VEREADORES

Seção I Do Exercício do Mandato

Art. 48. Os Vereadores são agentes políticos investidos em mandato parlamentar, no âmbito do Município, para uma Legislatura.

Art. 49. Os direitos do Vereador estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos previstos na Constituição Federal, as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deve tomar as providências necessárias à defesa de direitos do Vereador, decorrentes do exercício do mandato, inclusive, se for o caso, na esfera judicial.

Art. 50. Compete ao Vereador:

I - Participar das discussões e deliberações nas Sessões Plenárias;

II - Votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora;

III - Concorrer aos cargos da Mesa Diretora;

IV - Usar da palavra em Sessão Plenária, nas reuniões de Comissão e nas audiências públicas;

V - Apresentar proposições;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

VI - Cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;

VII - compor as Comissões como titular ou suplente, conforme indicação do Líder de sua Bancada;

VIII - Exigir o cumprimento deste Regimento Interno e usar os recursos nele previstos.

§1º. O Vereador não é obrigado a testemunhar perante a Câmara Municipal sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato e sobre as pessoas que lhe confiarem ou delas receber informações.

§2º. O suplente de Vereador, quando no exercício do cargo, dispõe das competências previstas neste artigo, exceto ao cargo da Mesa Diretora.

Art. 51. São deveres do Vereador:

I - Comparecer, na hora e no dia designado às Sessões Plenárias e participar da Ordem do Dia, discutindo e votando a matéria em deliberação;

II - Não se eximir de trabalho relativo ao desempenho do mandato;

III - Comparecer na hora e no dia designado às reuniões de Comissão em que for membro titular ou, na condição de suplente da Comissão, for convocado, participando das discussões e, quando nomeado Relator, elaborando o voto condutor de parecer;

IV - Propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;

V - Impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI - Usar o traje social como camisa e/ou blazer para homens e roupa social para mulheres, devendo postar-se com respeito e decoro;

VII - Desincompatibilizar-se, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, e fazer, quando da posse, anualmente e no final do mandato, a declaração pública e escrita de bens;

VIII - Conhecer e cumprir as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Goiás, da Lei Orgânica do Município de Crixás, bem como deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Desde a expedição do diploma, o Vereador e seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral é proibido firmar ou manter contrato com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município ou empresas concessionárias de serviços públicos locais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e for precedido de licitação.

mauro



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

Art. 52. A Câmara Municipal deve atender também o Código de Ética Parlamentar, respeitado o devido processo e o direito à ampla defesa e ao contraditório, para processar e julgar a prática de ato de Vereador que configure quebra de decoro parlamentar.

§1º. Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, além de outros previstos na legislação federal:

I - O abuso das prerrogativas parlamentares ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

II - A transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III - A perturbação da ordem nas Sessões Plenárias, nas audiências públicas ou nas reuniões das Comissões;

IV - O uso, em discursos ou em votos, nas Comissões, de expressões ofensivas aos demais Vereadores ou a outra autoridade constituída;

V - Usar da palavra para propagar informações que saiba ser inverídica, bem como disseminar na rede mundial de computadores notícias falsas;

VI - O desrespeito ao Presidente e à Mesa Diretora e a prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VII - D comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade da Câmara, na condição de Poder Legislativo do Município.

§2º. A Mesa Diretora, de ofício, a requerimento de Vereador ou por representação de qualquer cidadão, ao tomar conhecimento de fato que possa configurar as hipóteses de procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, faz remessa da questão para investigação e apreciação pela Comissão de Ética, observado o que dispõe o Código de Ética e do Decoro Parlamentar.

Seção II

Da Licença e da Substituição

Art. 53. O Vereador pode licenciar-se, mediante Requerimento escrito dirigido à Mesa Diretora, nos seguintes casos:

I - Sem direito à subsídios, para tratar de assunto de interesse particular, por prazo determinado, nunca superior a 120 (cento e vinte) dias, em cada Sessão Legislativa, podendo, em qualquer caso, reassumir o exercício do mandato, antes do término do prazo assinalado para a licença;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

II - Com direito a optar pelo subsídio, de Vereador ou pela remuneração do cargo, quando nomeado para a função de Secretário Municipal, sendo automaticamente licenciado;

III - Com direito à remuneração:

a) Para tratamento de saúde própria ou da família;

b) Para usufruir licença-maternidade, licença-adotante ou paternidade.

§1º. O Requerimento sobre a licença deve ser incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, para leitura, com preferência sobre as demais matérias.

§2º. Nas hipóteses de licença para tratamento de saúde, se o afastamento do Vereador for superior a 10 (dez) dias, ou de licença-maternidade, a Câmara Municipal pode complementar o valor integral do subsídio remuneratório, caso o valor pago pelo benefício previdenciário seja inferior, na forma prevista na lei de fixação do subsídio.

Art. 54. Havendo informação de licença do vereador, por mais de 120 (cento e vinte) dias o Presidente da Câmara convoca o respectivo Suplente, que substitui o titular enquanto perdurar a convocação.

§1º. Se a convocação for durante o Recesso, o Suplente deve tomar posse perante o Presidente da Câmara.

§2º. Durante o período em que exercer o mandato, o Suplente pode atuar nas Comissões, na condição de Membro, indicado pelo Presidente da Câmara.

§3º. As proposições e requerimentos apresentados pelo Suplente, após o retorno do Vereador titular, seguem o rito regimental.

§4º. O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa estar no exercício do mandato.

§5º. Deve ser convocado suplente, por qualquer prazo, enquanto o Presidente da Câmara assumir o cargo de Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

Seção III Da Vaga de Vereador

Art. 55. Ocorre a vaga de Vereador na Câmara Municipal, em virtude de:

I - Perda do mandato;

II - Cassação do mandato;

mauch



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

III - Renúncia;

IV - Falecimento.

§1º. A perda do mandato de Vereador ocorre em decorrência de decisão judicial, observada a legislação federal, mediante declaração da Mesa Diretora.

§2º. A cassação do mandato de Vereador ocorre mediante o devido processo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos e de acordo com o processo disciplinado em lei federal.

§3º. O termo de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigido à Mesa Diretora, por escrito, e independe de leitura e aprovação do Plenário, com efeitos produzidos, a partir da sua publicação oficial.

§4º. Considera-se, ainda, como renúncia tácita de Vereador:

I - Não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II - Deixar de comparecer a 1/3 (um terço) das Sessões Plenárias Ordinárias, por Sessão Legislativa de um ano, salvo nos casos de licença ou de falta justificada;

III - Deixar de comparecer às terças parte das reuniões de Comissão por Sessão Legislativa, salvo nos casos de licença ou de falta justificada.

§5º. O Suplente que, convocado, que não se apresentar para assumir o cargo no prazo de 10 (dez) dias contados da data da convocação, salvo mediante motivo justo aceito pela Mesa Diretora, considera-se renunciado

§6º. A vacância, nos casos previstos nos incisos do § 4º, deve ser declarada em Sessão Plenária pelo Presidente da Câmara.

Art. 56. A extinção do mandato se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo, pelo Presidente da Câmara, inserida em ata.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara que deixar de declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos previstos neste Regimento Interno, fica sujeito às sanções previstas em lei.

Seção IV Dos Subsídios e das Indenizações

Art. 57. O Vereador recebe subsídio mensal, em parcela única, fixado por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, observados os critérios, impactos e limites estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que se relacionem com a matéria.

maug



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

§1º. Durante o Recesso, o Vereador perceberá subsídio independentemente de convocação para Sessão Legislativa Extraordinária.

§2º. O Suplente convocado para assumir o mandato, a partir da posse, percebe o subsídio proporcional ao tempo em que permanecer na titularidade do cargo, contado em dias.

§3º. Assegura-se, ao Vereador, o direito a décimo terceiro e ao adicional de férias, nos termos da Constituição Federal.

§4º. Fica garantido aos Vereadores o auxílio alimentação, auxílio saúde e verba indenizatória, a ser estabelecido por legislação própria.

Art. 58. O Vereador que deixar de comparecer injustificadamente à Sessão Plenária Ordinária, ou dela se afastar antes ou durante a Ordem do Dia deve ser descontado, do seu subsídio mensal, o valor monetário correspondente a 1/5 do estabelecido na lei que dispõe sobre o subsídio.

Art. 59. O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara tem direito ao ressarcimento das despesas que fizer em razão desta incumbência, observadas as regras estabelecidas em resolução editada para esta finalidade.

TÍTULO II DA LEGISLATURA

Art. 60. Legislatura é o período de quatro anos, iniciando-se em 1º de janeiro do primeiro ano de mandato, e terminando em 31 de dezembro do quarto ano de mandato parlamentar.

Parágrafo único. A Legislatura divide-se em quatro Sessões Legislativas.

CAPÍTULO I DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 61. A Sessão Legislativa Ordinária da Câmara Municipal de cada ano da Legislatura ocorre entre os dias 15 de fevereiro até 30 de junho e de 1º de agosto até 15 de dezembro, do mesmo ano.

§1º. No período em que a Câmara Municipal não estiver em Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária, há o Recesso Parlamentar.

§2º. Durante o Recesso Parlamentar a Câmara Municipal não realiza Sessões Plenárias e reuniões de Comissão, e deve manter o atendimento ao público, com o funcionamento normas dos Gabinetes dos Vereadores, podendo ser feito regime de escalonamento entre os servidores da Câmara.

mauro



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

§3º. Excetua-se da regra do caput deste artigo, a primeira sessão legislativa de cada legislatura, que terá início no dia 1º de janeiro.

Art. 62. Na primeira sessão do período ordinário a Câmara Municipal reúne-se em Sessão Solene para Instalação da Sessão Legislativa Ordinária.

§1º. Na primeira parte da Sessão, durante 20 (vinte) minutos, o Prefeito ou o seu representante, deve apresentar a Mensagem do Poder Executivo para o Ano Legislativo.

§2º. Na segunda parte da Sessão, qualquer Vereador pode usar a palavra por 5 (cinco) minutos para manifestar-se sobre a Mensagem do Poder Executivo e sobre sua expectativa quanto ao Ano Legislativo.

§3º. As manifestações previstas nos §§ 1º e 2º não admitem apartes.

Art. 63. A Sessão Legislativa Extraordinária é o período de trabalho legislativo da Câmara Municipal, realizado durante o Recesso, mediante convocação.

§1º A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária far-se-á:

I - Pelo Presidente da Câmara; Prefeito

II - Pelo Presidente da Câmara, por solicitação do Prefeito durante o recesso parlamentar;

III - Por maioria absoluta dos Vereadores.

§2º. A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária justifica-se nos casos de urgência ou de relevante interesse público.

§3º. Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente delibera sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória ou de remuneração adicional, em razão da convocação.

§4º. Na hipótese do inciso II do § 1º o Prefeito indica o período da convocação, que não pode ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à Câmara, pela Mesa Diretora, organizar o cronograma de Sessões Plenárias, de reuniões de Comissão e de audiências públicas necessárias para instrução e deliberação das matérias.

§5º. A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária antecipa a composição das Comissões Permanentes, de acordo com os critérios definidos neste Regimento Interno.

§6º. Independentemente de sua origem, a Sessão Legislativa Extraordinária deve ser convocada em caráter pessoal, inclusive por meios eletrônicos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

maioria



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

§7º. Formalizada a convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, o Presidente da Câmara providencia a ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos, do período da convocação, do cronograma referido no § 4º, e das matérias objeto da convocação, inclusive com as respectivas justificativas.

CAPÍTULO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Seção I Da Sessão Preparatória

Art. 64. A Câmara Municipal providencia a realização de Sessão Preparatória para a posse dos novos Vereadores, no mês de dezembro, até o último dia útil do ano que antecede o início de cada Legislatura.

§1º. A convocação para a Sessão Preparatória deve ser feita pelo Presidente da Câmara, que a presidirá.

§2º. Na Sessão Preparatória devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - Entrega do diploma eleitoral e da declaração de bens dos Vereadores eleitos;

II - Explicação sobre:

a) O funcionamento da Câmara Municipal e de seus serviços internos;

b) O ambiente de trabalho parlamentar;

c) Os cargos e funções da Câmara Municipal, com a apresentação de seus respectivos servidores titulares;

d) A Sessão de Posse;

III - Entrega, mediante protocolo, de exemplares da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Goiás, da Lei Orgânica Município de Crixás e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§3º. A declaração de bens referida no inciso I do § 2º deve ser renovada anualmente e no final do mandato, mesmo havendo reeleição, podendo ser substituída por cópia da declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física.

§4º. No caso do inciso II do § 2º deste artigo, as orientações relacionadas às atividades institucionais da Câmara e dos Vereadores podem ser disponibilizadas sob o formato de capacitação contratada para esta finalidade.

mauro



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

§5º. A legislação referida no inciso III do § 2º pode ser disponibilizada em formato eletrônico.

§6º. O Vereador eleito que não comparecer na Sessão Preparatória deve apresentar justificativa e protocolar os documentos referidos no inciso I do § 2º deste artigo até a Sessão de Posse.

Seção II

Da Sessão de Instalação da Legislatura e Posse

Art. 65. A instalação da Legislatura e a posse dos Vereadores ocorrem em Sessão Solene a partir das 10h (dez) horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano do mandato, na sede da Câmara Municipal, ou em local apropriado, com a presença da maioria absoluta, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, ou declinando este da prerrogativa, pelo segundo mais votado.

Parágrafo único. Aberta a Sessão Solene, o Presidente adota as seguintes providências:

- I - Constituir, com autoridades convidadas, a Mesa da solenidade;
- II - Convidar os presentes para a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal de Crixás;
- III - Convidar o segundo Vereador mais votado para atuar como Secretário da Sessão;
- IV - Proclamar os nomes dos Vereadores diplomados;
- V - Examinar e decidir sobre as reclamações atinentes à relação nominal de Vereadores e ao objeto da Sessão, se for o caso;
- VI - Tomar o compromisso solene dos Vereadores e declara a respectiva posse, a partir das seguintes formalidades:

a) Em pé, juntamente com o Vereador chamado para prestar juramento, proclama: “Prometo cumprir, manter e defender a Constituição, a Lei Orgânica e as Leis presentes e futuras, que vir a aprovar, com competência e honestidade, sob a proteção de Deus e na observância do sagrado compromisso de defender os direitos e instituir os deveres do cidadão para o bem coletivo, inspirado sempre no patriotismo, na igualdade e na justiça”;

b) Após o chamado, o Vereador, sob juramento, declara: “Assim o Prometo”;

c) Concluído o juramento, o Vereador assina o Termo de Posse, que deve ser lavrado em ata própria;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

VII - Instalar a Legislatura, abrindo os trabalhos parlamentares e determinar a suspensão da Sessão por até dez minutos para a inscrição das candidaturas aos cargos da Mesa, realizada sob o formato de chapa;

VIII - Adotar as formalidades para eleição da Mesa Diretora, conforme o Regimento;

IX - Proclamar o resultado, após concluída a votação, com a posse imediata dos eleitos;

X - Conceder a palavra aos Vereadores inscritos, por até 5 (cinco) minutos, em ordem alfabética;

XI - Suspender a Sessão por 5 (cinco) minutos, não havendo mais oradores inscritos;

XII - Retomar a Sessão de Posse, havendo a presença da maioria absoluta dos parlamentares, o Presidente dá início ao processo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso, nos seguintes termos: "Prometo cumprir, manter e defender a Constituição, a Lei Orgânica e as Leis presentes e futuras, que vir a aprovar, com competência e honestidade, sob a proteção de Deus e na observância do sagrado compromisso de defender os direitos e instituir os deveres do cidadão para o bem coletivo, inspirado sempre no patriotismo, na igualdade e na justiça";

XIII - conceder a palavra ao Prefeito pelo tempo de até 10 (dez) minutos para o discurso de posse;

XIV - convidar os presentes para a declaração de encerramento da Sessão Solene.

Art. 66. O Vereador que não tomar posse na Sessão, tem até o dia 16 de janeiro do primeiro ano da legislatura, sob pena de renúncia tácita do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§1º. No caso do caput, o Vereador empossado posteriormente prestará compromisso perante a Mesa Diretora ou o Presidente.

§2º. Não deve ser considerado investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso.

§3º. O suplente de Vereador convocado para o exercício de mandato na Câmara Municipal deve prestar, na primeira vez que assumir o mandato, o juramento, em Sessão Plenária ou perante a Mesa Diretora, ficando dispensado de repeti-lo nas convocações subsequentes.

mauch



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

TÍTULO III DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 67. As Sessões da Câmara Municipal são:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias;
- III - Solenes;
- IV - Especiais.

Art. 68. As atividades da Câmara Municipal fora da sua sede são permitidas nos seguintes casos:

- I - Sessão solene;
- II - Sessão itinerante;
- III - Reunião de trabalho e audiência pública de Comissão.

IV - Sessões deliberativas remotas síncronas, em plataformas de videoconferência, em caráter excepcional por Ato do Presidente da Câmara.

§1º. Nos casos dos incisos I e II a realização das atividades depende da aprovação de requerimento de Vereador aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§2º. A realização de reunião de trabalho e de audiência pública, nos termos do inciso III, depende da deliberação da maioria dos membros de Comissão.

§3º. Nos casos fortuitos ou de força maior, a Mesa Diretora designa outro local para a realização de suas atividades, enquanto perdurar a situação.

§4º. Na hipótese do § 3º, as autoridades locais devem ser notificadas da mudança da sede da Câmara Municipal, com divulgação nos meios de comunicação e por meios eletrônicos.

Art. 69. O recinto do Plenário é, em Sessão, privativo de:

- I - Vereador;
- II - Convidados em visitas oficiais;

mauch



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

III - Servidores da Câmara Municipal, quando em serviço, em auxílio à Mesa Diretora, podendo, inclusive, manifestar-se para prestar quaisquer esclarecimentos que o Presidente solicitar mediante suspensão dos trabalhos;

IV - Cidadãos autorizados pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Câmara pode determinar que parte da Sessão Plenária seja destinada à comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 70. Durante a Sessão Plenária é vedada a utilização de aparelhos telefônicos, salvo em necessidade ou urgência, retirar-se por alguns instantes da mesa e usar o aparelho.

Art. 71. Qualquer cidadão pode assistir à Sessão Plenária, desde que não atrapalhe o bom andamento dos trabalhos, sendo proibido qualquer interpelação aos Vereadores.

§1º. Durante a Sessão Plenária, além dos Vereadores, não se concede o uso da palavra, exceto nos casos previstos neste regimento.

§2º. O Presidente, se necessário, manda retirar o cidadão impertinente ou determina a evacuação do recinto reservado à comunidade.

§3º. Não se realiza Sessão Plenária em caráter secreto.

§4º. Deve ser dada ampla publicidade à Sessão Plenária, inclusive por meios eletrônicos, facilitando-se o trabalho da imprensa, divulgando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

Art. 72. Para os efeitos legais, considera presente à Sessão Plenária o Vereador que registrar a presença até o início da Ordem do Dia, participando dos trabalhos do Plenário e das votações.

§1º. O registro de presença deve ser fechado, pelo Presidente, quando do início da Ordem do Dia, devendo o Secretário assinalar o nome dos Vereadores ausentes, com registro em ata.

§2º. Ao final da Sessão Plenária, o Secretário deve registrar o nome dos Vereadores que, embora tenham participado até a hora legal, deixam de deliberar nos trabalhos da Ordem do Dia.

§3º. A presença de Vereador em Sessão Solene ou em Sessão Especial deve ser confirmada pela sua assinatura no início dos trabalhos.

mauc



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

Seção I Da Suspensão da Sessão

Art. 73. A Sessão Plenária pode ser suspensa para:

I - Manter a ordem;

II - Recepcionar visitante ilustre;

III - Prestar excepcional homenagem de pesar;

§1º. O requerimento de suspensão da Sessão Plenária deve ser decidido pelo Presidente, cabendo recurso, dessa decisão, ao Plenário.

§2º. Não deve ser admitida suspensão de Sessão Plenária durante a fase de votação, na Ordem do Dia, a não ser para manter a ordem.

Art. 74. A sessão deve ser suspensa:

I - Pelo Presidente, no caso de visita de convidados oficiais, bem como de pessoas ilustres, exceto durante a Ordem do Dia;

II - Por decisão do Plenário, por motivo de interesse público.

§1º. A suspensão deve ser levada a efeito pelo Presidente da Câmara, por tempo indeterminado, sem dedução de tempo reservado à Sessão Plenária.

§2º. A suspensão decidida pelo Plenário, deve ter a duração máxima de 30 (trinta) minutos, deduzindo-se o tempo que durar a suspensão daquele reservado à Sessão Plenária.

Seção II Da Prorrogação da Sessão Plenária

Art. 75. A Sessão Plenária pode ser prorrogada para finalizar a discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou proposta pelo Presidente, aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

CAPÍTULO II DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 76. A Sessão Plenária Ordinária somente se inicia com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos Vereadores, assim verificado no painel eletrônico o outro instrumento adotado pela Câmara.

mauê



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

§1º. Em casos excepcionais e autorizado pela Mesa, o Vereador pode registrar a sua presença remotamente, e participar virtualmente das sessões.

§2º. Não havendo número legal, o Presidente aguarda até 15 (quinze) minutos, persistindo a ausência de Vereadores, deve ser declarada encerrada a Sessão Plenária, lavrando-se Ata com registro dos Vereadores presentes e ausentes, despachando-se os documentos constantes do Expediente.

§3º. À hora regimental o Presidente declara aberta a Sessão Plenária.

§4º. As sessões Ordinárias têm duração máxima de 3 (três) horas.

Seção II Das Partes da Sessão Ordinária

Art. 77. A Sessão Ordinária realiza-se conforme Pauta publicada com antecedência e composta das seguintes partes:

I - Abertura dos trabalhos com verificação de quórum, podendo haver leitura da Bíblia e oração do Pai-Nosso, cuja realização será facultativa.

II - Expediente, o qual se destinará:

a) À leitura e aprovação da ata da Sessão Plenária anterior, quando não houver a dispensa;

b) À leitura das matérias propostas;

c) À leitura dos documentos oficiais endereçados à Câmara Municipal, para os quais seja necessário dar a devida publicidade, e lidos de forma resumida;

d) À leitura e encaminhamento dos pedidos de providências, de indicações e de informações;

e) À leitura, votação e encaminhamento dos requerimentos;

f) Outros comunicados, a juízo do Presidente da Câmara Municipal.

III Ordem do Dia, encaminhamento, discussão e votação dos projetos da pauta;

IV - Explicações Pessoais, para falar com pauta livre;

maucd



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

V - Encerramento da Sessão, podendo o Presidente fazer uso da palavra para informações institucionais da Câmara Municipal.

Subseção I Do Quórum

Art. 78. *Quórum* é o número de Vereadores presentes para a realização de Sessão Plenária, reunião de Comissão ou deliberação na Ordem do Dia.

Art. 79. São exigidos os votos favoráveis da maioria absoluta de Vereadores para:

- I - Rejeição de veto;
- II - Aprovação de projeto de lei complementar;
- III - Realização de sessão itinerante;
- IV - Abertura de processo de destituição de membro da Mesa Diretora;
- V - As matérias específicas indicadas na Constituição Federal;
- VI - Demais matérias específicas indicadas neste Regimento Interno.

Parágrafo Único: São exigidos os votos favoráveis da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de Vereadores para:

I - Aprovação de Proposta da Lei Orgânica do Município, suas Emendas e Consolidação;

II - Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, sobre as contas da gestão de governo do Prefeito e ex-Prefeito;

III - Cassação de mandato de Prefeito e de Vereador.

IV - As matérias específicas indicadas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Art. 80. A declaração de *quórum*, questionada ou não, deve ser feita pelo Presidente logo após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo único. Verificada a falta de quórum para a deliberação de matéria da Ordem do Dia, a Sessão Plenária deve ser encerrada.

mauro



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

Subseção II Da Ata

Art. 81. A Ata é o resumo final da Sessão Plenária e deve ser redigida sob a orientação do Primeiro-Secretário, que assina juntamente com o Presidente da Câmara e Vereadores presentes.

§1º. Fica dispensada a leitura da Ata, salvo se houver requerimento verbal de um terço de Vereadores presentes;

§2º. As proposições e os documentos apresentados em Sessão Plenária devem ser indicados em Ata sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§3º. A transcrição de discurso ou de manifestação, seja na Tribuna Livre e nas Explicações Pessoais, devem ser solicitadas por escrito e de forma concisos pelo autor ao Presidente.

§4º. A transcrição do discurso pode ser fornecida ao vereador requerente por meio mídia digital.

§5º. Cada Vereador pode impugnar ou pedir retificação, por requerimento escrito, apresentado até 48 (quarenta e oito) horas da publicação da Ata, submetido ao Plenário, sem discussão ou encaminhamento de votação, e votado na Sessão Plenária Ordinária seguinte.

§6º. Sobre a Ata:

I - Aprovada a impugnação, deve ser lavrada nova Ata;

II - Aceita a retificação, a Ata deve ser alterada;

III - Aprovada a ata, deve ser publicada, divulgada e arquivada.

§7º. Ao encerrar-se a Sessão Legislativa, a Ata da última Sessão Plenária Ordinária deve ser aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes.

Subseção III Da Tribuna Livre

Art. 82. Qualquer cidadão ou representante de organização da sociedade civil, com sede no Município, pode fazer uso da Tribuna, pelo espaço de até 5 (cinco) minutos, para falar sobre demandas locais ou com repercussão no Município, desde que respeite as normas deste Regimento e se inscreva até às 17 (dezesete) horas do dia da realização da Sessão Ordinária, junto à Secretaria Geral da Câmara, podendo ser realizada de forma presencial ou por e-mail institucional.

mauc



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

§1º. O requerimento para uso da Tribuna Popular deve indicar expressamente o tema a ser abordado, sendo proibida a explanação de assuntos que tenham relação com:

I - Proposição em tramitação na Câmara;

II - Matéria político-partidária;

III - Assunto relacionado à eleição de cargos públicos, de sindicatos ou de associações;

IV - Temas que causam agressão ou desrespeito:

a) À integridade de membros e de instituições públicas;

b) Aos direitos humanos;

V - Qualquer forma de discriminação.

§2º. Finda a leitura do Expediente na Sessão Plenária Ordinária, a palavra é concedida ao orador inscrito, de acordo com o disposto neste artigo.

§3º. A Tribuna Livre ocorre somente nas Sessão Plenária Ordinária.

§4º. Durante a manifestação do orador na Tribuna Popular, não haverá aparte.

§5º. Cabe ao Presidente da Câmara:

I - Indeferir o requerimento de uso da Tribuna Popular que não atender às condições descritas neste artigo;

II - Suspender a palavra e encerrará o pronunciamento do orador na Tribuna livre, diante de manifestação que contrarie o disposto no § 1º.

Subseção IV Da Ordem do Dia

Art. 83. A Ordem do Dia destina-se à discussão e votação de proposições em geral cuja deliberação seja de alçada do Plenário.

Parágrafo único. A pauta da Ordem do Dia, com as proposições e respectivas justificativas, juntamente com os pareceres, devem ser disponibilizadas aos Vereadores e à Comunidade, por meios físicos e/ou eletrônicos, com antecedência mínima de 6 (seis) horas, antes do início da Sessão Plenária.

Art. 84. A realização da Ordem do Dia deve ser condicionada à presença da maioria absoluta dos Vereadores.

mauro



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

Art. 85. As matérias incluídas na pauta da Ordem do Dia devem ser agrupadas segundo o seguinte critério de prioridade:

I - Proposições com prazo legal:

- a) Vetos e emendas;
- b) Projetos do Executivo com pedido de urgência;
- b) Projetos do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- c) Projetos do Legislativo.

II - Demais matérias, ordenadas segundo a cronologia de suas proposições.

§1º. Se necessário, a Ordem do Dia pode ter item único no caso de discussão e votação de proposição que se sujeite a rito especial.

§2º. O parecer pela inconstitucionalidade de projeto de lei da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final deve ser discutido e votado com preferência às matérias indicadas nos incisos do *caput* deste artigo

§3º. O projeto de lei em Rito de Urgência e o Veto, quando vencidos seus prazos de tramitação, devem ter preferência sobre as demais matérias da Ordem do Dia, sobrestando-se a Pauta, até que suas votações sejam finalizadas.

Art. 86. A Ordem do Dia só deve ser modificada no caso de:

- I - Adiamento de votação de proposição;
- II - Inserção de projetos que estejam tramitando pelo Rito de Urgência;

Art. 87. Na Ordem do Dia para a discussão das matérias pautadas, o Presidente concede o uso da palavra aos oradores inscritos, observando-se:

I - Três (3) minutos para o Vereador que defender matéria de iniciativa do Prefeito, com a explanação inicial da proposição, o objetivo e a justificativa;

II – Três (3) minutos para o Vereador Relator da matéria explicar sobre o Parecer da Comissão;

III - Três (3) minutos para o Vereador autor de emenda à proposição explicar o seu objetivo e a sua justificativa;

mauro



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

IV - Três (3) minutos para o Vereador manifestar-se sobre a proposição e seu voto;

§1º. O pronunciamento realizado na Ordem do Dia pode receber aparte, desde que permitido pelo orador, não excedendo a um minuto, sem acréscimo no tempo de cada manifestação.

§2º. Cabe ao Presidente da Sessão realizar o controle da ordem das manifestações, proferindo as seguintes palavras “com a palavra o Vereador ..., pelo prazo de três minutos”.

Subseção V Das Explicações Pessoais

Art. 88. Nas Explicações Pessoais o Vereador, faz uso da palavra por até 5 (cinco) minutos, apenas uma vez, com aparte dos demais, para tratar de tema de interesse público, com repercussão no Município ou para falar sobre proposições que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§1º. A ordem nas Explicações Pessoais fica a cargo do Presidente da Câmara.

§2º. O Presidente da Câmara quando incluído na lista de Oradores das Explicações Pessoais deve, antes do uso da palavra, passar a Presidência da Sessão Plenária para o Vice-Presidente ou substituto eventual.

Subseção VI Do Aparte

Art. 89. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador de tribuna para indagação, esclarecimento ou contestação.

§1º. Durante o Aparte, permanece a contagem do prazo de manifestação do orador.

§2º. O prazo de duração do Aparte não pode ser superior a 1 (um) minuto.

§3º. É facultado ao Orador de Tribuna não conceder o Aparte.

Art. 90. Não são permitidos Apartes:

I - À palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - Paralelos e cruzados;

III - Na declaração de voto;

maugh



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

IV - Quando a palavra estiver sendo usada para tratar de Ata ou de questão de ordem;

V - Quando o Vereador já tiver aparteado o orador.

CAPÍTULO III DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 91. A Sessão Extraordinária é convocada pelo Presidente ou por solicitação de maioria absoluta dos membros da Casa, e deve se destinar à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação.

Parágrafo único. O Presidente pode convocar Sessão Extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, com indicação da matéria a ser examinada e dos motivos que justifiquem a medida.

Art. 92. A Sessão Extraordinária depende do *quórum* de presença da maioria absoluta, com turno único de votação das matérias em pauta, salvo quando tratar-se-á de emenda à Lei orgânica Municipal.

§1º. Aberta a Sessão Extraordinária, o Presidente para discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

§2º. Somente são aceitas pelo Presidente proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

§3º. Ao Presidente da Câmara cabe divulgar, inclusive por meios eletrônicos, a pauta da Sessão Extraordinária, com os projetos e as respectivas justificativas.

Art. 93. O Presidente pode convocar Sessão Plenária Extraordinária toda vez que a prorrogação da Sessão Plenária Ordinária não for suficiente para deliberação de matéria considerada urgente, dando ciência aos Vereadores na mesma Sessão.

§1º. No caso de Sessão Extraordinária determinada, de ofício, pelo Presidente e não anunciada em Sessão Plenária Ordinária, os Vereadores devem ser convocados pelos meios eletrônicos disponíveis, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º. A Sessão Plenária Extraordinária não é remunerada ou indenizada.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO PLENÁRIA SOLENE

Art. 94. A Sessão Plenária Solene destina-se à comemoração ou à homenagem relacionadas ao Município, suas instituições ou pessoas que se destaquem por ações que sejam de interesse público.

mauch



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

§1.º Podem fazer uso da palavra:

I - O Vereador autor da Sessão Solene, pelo prazo de 5 (cinco) minutos;

II - O Prefeito, pelo prazo de 5 (cinco) minutos;

III - O homenageado ou quem represente a causa da comemoração, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

§2º. A Sessão Plenária Solene não é remunerada ou indenizada.

§3º. Na Sessão Plenária Solene são dispensadas a leitura da Ata, a verificação da presença.

CAPÍTULO V DA SESSÃO PLENÁRIA ESPECIAL

Art. 95. A Sessão Plenária Especial destina-se:

I - Recepcionar visitantes ou homenageados;

II - Ouvir o Prefeito, quando convidado ou espontaneamente manifestar interesse;

III - Ouvir Secretário Municipal ou autoridade vinculada ao Prefeito, quando convocados ou espontaneamente manifestar interesse;

IV - Realizar palestra relacionada ao interesse público, que tenha fim educativo, cultural, de orientação técnica sobre matéria em tramitação ou que se relacione ao funcionamento da Câmara Municipal.

§1º. O orador deve seguir as normas:

I - Postar-se de pé, exceto o Presidente, e só por enfermidade pode obter permissão para falar sentado;

II - Dirigir-se educadamente ao Presidente ou ao Plenário;

III - Tratar adequadamente os Vereadores.

§2º. O orador pode ser interrompido, a critério do Presidente para:

I - Formulação de questões de ordem;

II - Apartes, nas hipóteses admitidas neste Regimento;

III - Requerimento de prorrogação da Sessão Plenária.

Maurício



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

§3º. Cabe à Mesa Diretora organizar a metodologia da Sessão Plenária Especial, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos, por até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§4º. A Sessão Plenária Especial não deve ser remunerada ou indenizada.

TÍTULO IV DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 96. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação e deliberação pelo Plenário.

§1º. São espécies de proposição:

- I - Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município ou sua Consolidação;
- II - Projeto de lei complementar;
- III - Projeto de lei ordinária;
- IV - Projeto de decreto legislativo;
- V - Projeto de resolução;
- VI - Emendas;
- VII - Moção.
- VIII - O Requerimento de informações;
- IX - Requerimento de convocação.

§2º. A tramitação de proposição inicia-se após protocolo físico ou encaminhamento por meio eletrônico institucional da Secretaria da Câmara Municipal criado para esta finalidade.

CAPÍTULO II DAS PROPOSTAS EM ESPÉCIE

mauch



Seção I Das Proposições Normativas

Art. 97. A autoria das proposições normativas, nos limites e prerrogativas admitidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, pode ser exercida:

I - Pelo Prefeito;

II - Pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - por Vereador, individualmente ou em conjunto;

IV - Por eleitores do Município

§1º. A iniciativa de proposição da Mesa Diretora deve ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, após deliberação em reunião.

§2º. O projeto de lei de iniciativa popular:

I - Deve ser apresentado e defendido nas Comissões e em Sessão Plenária por seu autor ou Vereador designador;

II - O autor ou Vereador designado, em Sessão Plenária, pode fazer uso da palavra na abertura da discussão, na Ordem do Dia, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, sem aparte;

III - Após manifestação do autor ou Vereador designado, cada Vereador disporá de 3 (três) minutos para pronunciamento, conforme ordem de inscrição realizada até 30 (trinta) minutos antes do início da Sessão Plenária.

§3º. A proposição deve ser protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, e incluída na pauta da Sessão Plenária Ordinária.

§4º. A proposição, com sua justificativa, deve ser publicada e divulgada, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive por meios eletrônicos, com encaminhamento posterior à Sessão Plenária Ordinária subsequente, para comunicação aos Vereadores.

§5º. A proposição, cuja redação estiver em desacordo com a técnica legislativa, exceto a de iniciativa popular, deve ser devolvida ao autor para as correções cabíveis.

§6º. O projeto de lei de iniciativa popular, se for necessário, pode ter sua redação revisada e ajustada à técnica legislativa pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final.

§7º. A proposição de iniciativa de Vereador pode ser apresentada individual ou coletivamente e deve ser acompanhada de justificativa.

maud



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

§8º. É considerado autor da proposição, para efeitos regimentais, seu primeiro signatário.

§9º. Constituem apoio legislativo as assinaturas dos subscritores.

§10. A proposição deverá apresentar mensagem escrita de encaminhamento devidamente fundamentada pelo autor.

§11. Ao autor cabe o direito de retirada de proposição, mediante indicação escrita, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, até o encerramento da discussão, na Ordem do Dia de Sessão Plenária.

§12. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora decide pela reconstituição do respectivo processo.

Subseção I

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 98. A Proposta da Lei Orgânica Municipal, suas Emendas ou Consolidação pode ser apresentada:

I - Pela Mesa Diretora;

II - Por no mínimo um terço dos Vereadores;

III - Pelo Prefeito Municipal;

IV - Comissão Especial criada para esse fim.

Art. 99. Recebida e protocolada a proposta, o Presidente da Câmara manda à publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

§1º. A tramitação da proposta deve ser formalizada, observando-se o rito especial:

I - Realizada a divulgação, a proposta com sua justificativa é lida e disponibilizada aos Vereadores, na Sessão Plenária Ordinária subsequente;

II - Comunicada em Sessão Plenária, a proposta deve ser examinada e instruída por Comissão Especial constituída exclusivamente para esta finalidade, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

a) Designação, pelo Presidente da Comissão Especial, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

b) Se a proposta propuser alteração de conteúdo da Lei Orgânica do Município que não decorra de Emenda à Constituição Federal ou decisão judicial, a Comissão deve fazer audiência pública para debater a matéria com a comunidade;

c) Os Vereadores podem apresentar emenda à proposta na Comissão Especial antes de sua votação, desde que subscrita por um terço dos membros da Câmara;

d) O Relator, no seu voto, deve analisar a forma e o conteúdo da proposta, bem como das emendas apresentadas;

e) Cabe ao Relator uma vez acatado seu voto, redigir o parecer a ser encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

III - Finalizada a instrução na Comissão Especial, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluir a Proposta na Ordem do Dia.

§2º. A proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal ou proposta de Consolidação deve ser discutida e votada em dois turnos, em Sessões Plenárias com intervalo mínimo de dez dias, e a sua aprovação dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§3º. A Emenda à Lei Orgânica Municipal, depois de aprovada, definida sua Redação Final e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deve ser numerada, promulgada e publicada pela Mesa Diretora.

§4º. A Emenda à Lei Orgânica Municipal promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, recebe o número de ordem, no prazo de 10 (dez) dias, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

§5º. A matéria constante de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal rejeitada não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

§6º. Não deve ser objeto de deliberação a proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que:

I - Tratar de assunto:

- a) Que não seja de interesse do Município;
- b) Que discipline matéria administrativa, financeira ou operacional;
- c) Que seja própria de lei complementar.

II - Atentar contra a separação dos Poderes.

mauch



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

§7º. A Emenda à Lei Orgânica Municipal não pode ser proposta no caso de intervenção no Município.

Subseção II Do Projeto de Lei Complementar

Art. 100. A lei complementar dispõe sobre matéria de maior complexidade e amplitude social, nos casos previstos constitucionalmente.

§1º. Lei complementar somente pode ser alterada pela aprovação de projeto de lei complementar.

§2º. O projeto de lei complementar não admite rito de urgência.

§3º. A lei complementar deve ser aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§4º. As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei devem ser observadas naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

Subseção III Do Projeto de Lei

Art. 101. Projeto de lei é a proposição que tem por objetivo articular matéria legislativa definida na Lei Orgânica do Município ou nas legislações a serem suplementadas, sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. A matéria de que trata o *caput* não indicada na Lei Orgânica do Município como lei complementar, deve ser processada como projeto de lei ordinária, com aprovação condicionada à maioria simples de votos dos Vereadores presentes na Sessão Plenária.

Subseção IV Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 102. Projeto de Decreto Legislativo é a espécie normativa de competência exclusiva da Câmara Municipal, não sujeita à sanção do Prefeito, e promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

I - Decisão das contas que o Prefeito deve anualmente prestar, nos termos do art. 31 da Constituição Federal;

II - Suspensão de ato normativo do Poder Executivo que extrapole o poder regulamentar ou o limite da delegação legislativa;

III - Autoriza referendo e convoca plebiscito;

maud



IV - Cassação de mandato de Prefeito;

V - Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município;

VI - Demais assuntos de efeitos externos.

Subseção V Do Projeto de Resolução

Art. 103. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria de economia interna e de natureza político-administrativa da Câmara Municipal, não sujeita à sanção do Prefeito, e promulgada pelo Presidente da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

I - Cassação e perda do mandato de Vereador;

II - Decisão de recurso;

III - Destituição de membro da Mesa Diretora;

IV - Normas regimentais;

V - Conclusão de Comissões Temporárias;

VI - Todo e qualquer assunto institucional, de caráter geral ou impessoal;

VII - Organização dos serviços internos da Câmara Municipal.

Subseção VI Da Emenda e da Mensagem Retificativa

Art. 104. Emenda é proposição apresentada por Vereador, por Comissão, pela Bancada ou pela Mesa, que visa a alterar projeto em tramitação.

§1º. A emenda pode ser:

I - Supressiva, quando seu objetivo é retirar artigo ou unidade superior ao artigo;

II - Substitutiva, quando o seu objetivo é alterar a redação de artigo;

III - Aditiva, quando seu objetivo é acrescentar dispositivo;

IV - De redação, quando seu objetivo é corrigir erros redacionais relacionados à técnica legislativa.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

§2º. A emenda deve ser admitida:

I - Por Comissão, quando inserida no respectivo Parecer;

II - Por Vereador ou Líder, quando a matéria estiver em tramitação nas Comissões, exceto no caso de Rito Especial;

§3º. Não deve ser admitida emenda que não guarde pertinência com a matéria da proposição original.

§4º. A emenda à Redação Final somente deve ser admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto no projeto já aprovado.

Art. 105. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão ou pela Mesa para substituir outra proposição sobre o mesmo assunto.

Art. 106. O Prefeito pode encaminhar, até o início da votação da matéria de sua iniciativa, na Ordem do Dia de Sessão Plenária, Mensagem Retificativa para substituir o texto normativo original.

§1º. No caso dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, a Mensagem Retificativa pode ser encaminhada pelo Prefeito, à Câmara, até o início da votação do parecer na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

§2º. A Mensagem Retificativa substitui o projeto em tramitação, reiniciando os prazos processuais legislativos, inclusive quando se tratar de matéria em Regime de Urgência.

Subseção VII Da Moção

Art. 107. Moção é a proposição com a finalidade de manifestação da Câmara sobre determinado assunto.

Parágrafo único. São espécies de Moção:

I - De Aplauso;

II - De Apoio;

III - De Repúdio;

IV - De Pesar.

§1º. A Moção deve ser formulada por escrito e subscrita por Vereador ou Líder.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

§2.º O autor deve protocolar a Moção até doze horas antes da hora de início da Sessão Plenária, para ser divulgada, lida no Expediente e, independente de parecer da Comissão, ser deliberada em discussão e votação única, considerando-se aprovada, caso obtenha o voto favorável da maioria simples de Vereadores.

Seção II Das Proposições Fiscalizatórias

Subseção Dos Requerimentos

Art. 108. O Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Os Requerimentos estão sujeitos apenas decisão do Presidente, ou do Plenário.

Art. 109. Deve ser de alçada do Presidente e verbais os Requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou desistência dela;
- II - Posse de Vereador ou Suplente;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - Observância de disposição regimental;
- V - Retirada, pelo autor, de Requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - Retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII - Verificação de presença;
- VIII - Informação sobre a pauta e a Ordem do Dia;
- IX - Requisição de documentos, processos, livros ou publicações;
- X - Preenchimento de vagas em comissão;
- XI - Justificativa do voto.

Art. 110. Deve ser de alçada do Presidente, escritos os Requerimentos que solicitem:

mauc



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

I - Renúncia de Membro de Mesa;

II - Audiência de Comissão quando apresentado por outra;

III - Designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no Regimento Interno;

IV - Juntada ou retirada de documentos;

V - Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

VI - Votos de pesar por falecimento, que terá como autor a Câmara de Vereadores.

Art. 111. Deve ser da alçada do Plenário, verbais e votados, sem preceder de discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - Prorrogação da Reunião, de acordo com Regimento Interno;

II - Destaque de matéria para votação;

III - Votação por determinado Processo;

IV - Encerramento de discussão.

Art. 112. Deve ser de alçada o Plenário, escritos, discutidos e votados, os Requerimentos que solicitem:

I - Inserção de documento em Ata;

II - Preferência para discussão de matéria ou redação de interstício regimental para discussão;

III - Retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

IV - Convite ao Prefeito, convocação a Secretário Municipal ou servidor público para prestar informações em Plenário.

Art. 113. Fica prejudicado o Requerimento repetido do autor sobre o mesmo assunto e já resolvido.

§1º. Os Requerimentos tornados sem efeito pelo autor ou Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, consideram-se prejudicados.

§2º. O Requerimento que solicitar a inserção em Ata de documentos não oficiais somente deve ser aprovado, sem discussão, por maioria simples, dos Vereadores presentes.

mauro



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

Art. 114. Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, podem ser apresentados Requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente.

Art. 115. Os Requerimentos de interessados, não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara e que estejam redigidos nos termos adequados, devem ser lidos no Expediente, votados e encaminhado pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo único. Caso não possuam condições técnicas mínimas ou estejam redigidos nos termos adequados, cabe ao Presidente determinar o arquivamento, mediante informação ao Autor.

Art. 116. As representações de outros Poderes e Órgãos diversos solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, devem ser lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, para emissão do parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A deliberação sobre o requerimento de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá na Sessão Plenária imediatamente posterior ao fim do prazo da comissão para emissão do parecer, devendo ser seguida pelo encaminhamento da respectiva resposta.

Subseção I Do Requerimento De Informação

Art. 117. Qualquer Vereador pode encaminhar, por intermédio da Mesa, requerimento de informação sobre fato determinado relacionado à atuação da administração pública municipal, cuja fiscalização seja de interesse ao Poder Legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais.

§1º. Recebido o requerimento de informação, faz-se sua inclusão na Ordem do Dia, após sua publicação.

§2º. Efetuada a leitura e aprovado pelo Plenário, deve ser encaminhado ao Prefeito juntamente com o Expediente da Sessão.

§3º. Encaminhado o requerimento de informação, sem atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do Prefeito, por omissão, deve proceder a novo requerimento de informação.

§4º. Não cabe em requerimento de informação, solicitar providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

mauc



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

§5º. A Mesa tem a faculdade de não receber requerimento de informação formulado de modo inconveniente, genérico ou que contrarie o disposto neste artigo, cabendo recurso ao Plenário.

§6º. O requerimento de informação deve ser por escrito e protocolado na Secretaria da Câmara Municipal.

Subseção II

Da Convocação de Secretário Municipal

Art. 118. O Secretário Municipal pode ser convocado pela Câmara Municipal para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade, em Comissão ou em Sessão Especial.

§1º. A convocação deve ser encaminhada ao Prefeito, pelo Presidente, mediante ofício, com indicações precisas e claras das questões a serem respondidas.

§2º. A convocação deve ser atendida no prazo de dez dias, cabendo ao Presidente da Câmara definir, com o Prefeito, a data do comparecimento da autoridade convocada.

§3º. O convocado tem o prazo de 30 (trinta) minutos para fazer sua exposição, exclusivamente sobre o assunto da convocação, sem aparte ou interrupção.

§4º. Concluída a exposição, dá-se início à interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados, e para cada item a ordem de inscrição do Vereador, assegurada a preferência ao Vereador autor do item em debate.

§5º. O Vereador tem 3 (três) minutos para formular perguntas, excluído o tempo das respostas que podem ser dadas uma a uma ou, no final, a todas.

§6º. As perguntas devem ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma Sessão.

Art. 119. O Prefeito e o Secretário Municipal podem comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestarem esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para a audiência.

Seção III

Das Proposições Auxiliares

Subseção I

Da Indicação

Art. 120. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal, relacionadas a políticas públicas, programas de governo ou proposição de matérias legislativas que sejam privativas do Prefeito.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

§1º. Recebida a indicação, deverá ser incluso na Ordem do Dia após sua publicação.

§2º. Efetuada a leitura, o Presidente faz o encaminhamento da Indicação ao Prefeito;

§3º. O autor da Indicação, quando se tratar de matéria de grande impacto social, pode requerer, antes de seu envio ao Prefeito, que a Comissão Permanente responsável pela análise de seu conteúdo realize audiência pública para debater sua proposta com a comunidade.

Subseção II Do Pedido De Providência

Art. 121. Pedido de Providência é o requerimento proposto por Vereador para reparos urbanos, consertos de equipamentos públicos ou melhorias sociais na cidade e no interior do Município.

§1º. Recebido o Pedido de Providências, é feita a inclusão na Ordem do Dia, após sua publicação.

2º. Efetuada a leitura pelo plenário, cabe ao Presidente realizar o devido encaminhamento ao Prefeito.

§3º. O autor do Pedido de Providência, quando se tratar de assunto de grande impacto social, pode requerer, antes de seu envio ao Prefeito, que a Comissão Permanente responsável pela análise de seu conteúdo realize audiência pública para debater sua proposta com a comunidade.

CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 122. A proposição apresentada até 12 (doze) horas antes do horário de início da Sessão Plenária deve ser divulgada e comunicada no Expediente e despachada de plano, pelo Presidente, e encaminhada às Comissões Permanentes competentes para a análise e instrução da matéria.

§1º. São as Comissões Permanentes competentes para analisar e instruir as que tenham sua área de atuação identificada com o tema da proposição.

§2º. A critério da Comissão Constituição, Legislação, e Redação Final, a proposição pode ser encaminhada para a área jurídica da Câmara para emissão de Orientação Técnica.

maud



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

Art. 123. Conforme o seu tipo, a proposição se sujeita aos seguintes ritos:

I - Rito Ordinário;

II - Rito de Urgência;

III - Rito Especial.

Art. 124. Se houver uma ou mais proposição constituindo processos distintos que tratem da mesma matéria são apensados para a tramitação.

Parágrafo único. Votada uma proposição, todas as demais que tratam o mesmo assunto são consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 125. O Prefeito pode indicar, mediante justificativa que explique o prejuízo que a comunidade terá, diante de uma eventual demora na deliberação de projeto de lei de sua iniciativa, a tramitação pelo Rito de Urgência.

§1º. Não é admitido o Rito de Urgência para as proposições que se sujeitam a Rito Especial.

§2º. A ausência da justificativa referida no caput deste artigo determinará a tramitação da matéria pelo Rito Ordinário.

Art. 126. O Presidente da Câmara, em atendimento à solicitação do Prefeito, consigna o Rito de Urgência, informando aos Presidentes das Comissões o prazo de 5 (cinco) dias, para a instrução e elaboração de pareceres.

§1º. A tramitação pelo Rito de Urgência não dispensa, quando for o caso, a realização de audiência pública e a participação popular.

§2º. Esgotado o prazo referido no caput, o Presidente da Câmara determina a inclusão do projeto de lei, com ou sem Parecer, na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, sobrestando-se às demais matérias até que seja finalizada a sua votação.

Seção II

Da Discussão e da Votação

Art. 127. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Sessão Plenária, na Ordem do Dia, acerca das proposições a serem votadas.

Art. 128. A Votação deve ser imediata à Discussão e define a aprovação ou rejeição da matéria.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

§1º. Os Projetos de Lei Ordinária, Complementar e as Resoluções serão submetidos a três turnos de votação, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre um turno e outro, salvo o disposto no Art. 92.

§2º. O Vereador que se considerar impedido de votar, deve apresentar a devida justificativa ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de *quórum*.

§3º. Não se admite abstenção injustificada, cabendo ao Presidente da Câmara, nesse caso, declarar o Vereador ausente.

Subseção I Do Pedido de Vista

Art. 129. Pedido de vista é um instrumento regimental concedido ao Vereador para acessar o processo e a proposição, antes de manifestar-se, na Comissão e em Plenário.

§1º. O pedido de vista de processo em tramitação na Câmara deverá ser deferido ao Vereador até o início das discussões:

I - Na comissão em que for membro ou em que esteja atuando em substituição de vereador titular, após o voto do relator, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis;

II - Em sessão plenária, durante a fase de discussão, na Ordem do Dia, pelo prazo de cinco (5) dias úteis, sem aprovação do plenário

§2º. O pedido de vista deve ser deferido pelo Presidente da Comissão ou da Câmara, independentemente de deliberação, e aproveitado por todos os demais vereadores, sendo vedado um segundo pedido de vista.

§3º. No caso de o projeto de lei tramitar pelos ritos de urgência e especial, o prazo para vista do processo deve ser de 02 (dois) dias úteis.

Subseção II Da Votação

Art. 130. São três os processos de votação:

I - Simbólica;

II - Nominal;

III - Eletrônica.

Parágrafo único. A Mesa Diretora pode adotar sistema eletrônico de votação na Sessão Plenária para viabilizar o acompanhamento do cidadão sobre o voto do Vereador pelo site da Câmara.



Art. 131. O processo simbólico para a votação.

§1º. No processo simbólico de votação, mediante consulta do Presidente da Câmara, o Vereador contrário à proposição se manifesta e o favorável permanece sentado.

§2º. Ao anunciar o resultado da Votação, o Presidente declara o número de votos favoráveis e o número de votos contrários à proposição, proclamando o respectivo resultado.

§3º. Havendo dúvida sobre o resultado, a verificação deve ser feita por meio de chamada nominal.

§4º. Salvo deliberação contrária do Plenário, na votação simbólica devem ser registrados em Ata, o número de votos favoráveis e o número de votos contrários.

Art. 132. A votação nominal é a regra geral e deve ser procedida pela chamada dos Vereadores presentes, que responderão, “sim” ou “não”, conforme sua disposição em votar favorável ou contrário à proposição, podendo optar pela abstenção.

Parágrafo único. O resultado da votação nominal deve ser consignado em Ata com o registro de voto de cada Vereador.

Art. 133. A votação das matérias em Plenário realizada por sistema eletrônico, visa garantir a celeridade, a transparência e a segurança do processo legislativo.

§1º. O sistema de votação eletrônica deve permitir a identificação nominal e o registro do voto de cada Vereador, bem como a apuração e a divulgação imediata dos resultados.

§2º. A utilização do sistema eletrônico de votação é obrigatória para as votações nominais e facultativa para as votações simbólicas, a critério da Presidência.

§3º. Em caso de falha ou indisponibilidade do sistema eletrônico de votação, volta aos procedimentos tradicionais, conforme previsto no Regimento Interno, até o restabelecimento do sistema.

Art. 134. Para a votação eletrônica, cada Vereador dispõe de um dispositivo individual e intransferível, com acesso por meio de senha pessoal e secreta, para registro de seu voto.

§1º. É de responsabilidade do Vereador a guarda e o sigilo de sua senha, sendo vedado o seu uso por terceiros.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

§2º. O sistema deve registrar o nome do Vereador, o seu voto (sim, não, abstenção) e o horário do registro.

Art. 135. O painel eletrônico, instalado no Plenário, deve exibir em tempo real:

I - O nome dos Vereadores presentes;

II - O voto de cada Vereador, quando a votação for nominal;

III - O resultado parcial e final da votação, com o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

§1º. Ao iniciar o processo de votação eletrônica, o Presidente declara aberta a votação e concede tempo hábil para que todos os Vereadores registrem seus votos.

§2º. Encerrado o tempo de votação, o Presidente declara encerrada a votação e proclama o resultado, que é automaticamente registrado pelo sistema.

§3º. As dúvidas quanto ao resultado proclamado devem ser suscitadas e eselarecidas antes da votação de nova matéria ou do encerramento da sessão.

§4º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Crixás regulamentará, por Ato, os detalhes técnicos e operacionais do sistema de votação eletrônica, bem como os procedimentos para credenciamento e uso dos dispositivos pelos Vereadores.

Subseção III Do Adiamento de Votação

Art. 136. O adiamento da votação de proposição pode ser formulado até o momento da votação da matéria em Plenário, por meio de requerimento verbal, apresentado por Vereador, devendo ser especificado o número de Sessões Plenárias Ordinárias do adiamento proposto, não podendo superior a três.

§1º. Apresentado o requerimento de adiamento de votação, o Presidente:

I - Concede a palavra ao autor para que justifique, sem aparte, pelo prazo de 3 (três) minutos;

II - Coloca o requerimento em deliberação plenária, com aprovação condicionada à maioria de votos dos Vereadores presentes na Sessão.

§2º. Não deve ser admitida a apresentação de requerimento de adiamento de votação para o projeto de lei em rito de urgência.

mauc



Subseção IV Da Votação de Emenda

Art. 137. As emendas são votadas preferencialmente ao respectivo substitutivo, bem como ao projeto original.

§1º. As emendas são lidas e votadas uma a uma, respeitada a preferência para as emendas de Comissão, na ordem direta de apresentação.

§2º. Admite-se pedido de preferência para a votação de emenda, respeitado o que dispõe o § 1º.

§3º. A requerimento de Vereador ou mediante proposta do Presidente, as emendas podem ser votadas de forma global ou em grupos devidamente especificados.

§4º. Rejeitado o projeto original, a emenda ou o substitutivo aprovado restam prejudicados.

§5º. O substitutivo deve ser votado preferencialmente em relação ao projeto original.

Subseção VI Da Verificação de Votação

Art. 138. É permitido a qualquer Vereador solicitar a verificação do resultado da votação, se não concordar com aquele proclamado pelo Presidente.

§1º. Requerida a verificação de votação, deve ser realizada a contagem, sempre pelo processo nominal.

§2º. Não deve ser admitido mais de uma verificação de votação.

§3º. Requerida a verificação, nenhum Vereador pode ingressar ou ausentar-se do Plenário até ser proferido o resultado.

Subseção VII Da Redação Final

Art. 139. Concluída a votação com a aprovação da matéria, a proposição deve ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final para parecer de Redação Final.

§1º. No parecer de Redação Final deve constar:

I - O texto definitivo da proposição com as emendas aprovadas integradas em seus artigos, parágrafos, incisos, alíneas, itens e subitens;



II - O texto da proposição com a absorção da redação integral do substitutivo.

§2º. O prazo para a elaboração do parecer de Redação Final é de até 10 (dez) dias úteis, salvo em regime de urgência, cujo prazo se reduz até 2 (dois) dias.

§3º. A Redação Final da proposição deve ser publicada e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, no prazo de até 12 (doze) horas.

§4º. Quando, após a divulgação da Redação Final, verificar-se inexatidão de texto:

I - A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final procede à respectiva correção;

II - A Mesa dá conhecimento ao Plenário;

III - Não havendo impugnação, considera aceita a correção;

IV - Aprovada a correção, o Presidente da Câmara faz a devida comunicação ao Prefeito, se o projeto já tiver sido encaminhado à sanção.

§5º. Definida a Redação Final, o Presidente da Câmara dispõe do prazo de 7 (sete) dias para encaminhar o autógrafo legislativo ao Prefeito.

§6º. Considera-se autógrafo legislativo a assinatura do Presidente da Câmara na Redação Final da proposição, que serve de referência para o Prefeito vetar ou sancionar.

§7º. A resolução e o decreto legislativo são promulgados pelo Presidente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação da sua Redação Final.

Art. 140. A fórmula para promulgação da Lei, Resolução, Decretos Legislativos, pelo Presidente da Câmara, é a seguinte: "O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a(o) seguinte ...".

Parágrafo único. No caso de Lei Orgânica, a fórmula de promulgação deve ser: "A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS Faz saber que o Plenário resolve e ela promulga a Lei Orgânica Municipal".

CAPÍTULO IV DO PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

Art. 141. Fica instituído o Processo Legislativo Eletrônico como forma oficial de tramitação e gestão de proposições legislativas, comunicações e documentos administrativos no âmbito da Câmara Municipal.



§1º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento, assinatura, transmissão ou disponibilização de documentos digitais;

II - Processo legislativo eletrônico: o conjunto de arquivos digitais e registros processuais geridos por meio do sistema eletrônico da Câmara, desde a autuação até a conclusão;

III - Documento digital: o arquivo em formato eletrônico, inclusive PDF, gerado, digitalizado ou assinado interna ou externamente, inserido no sistema para fins de registro e controle.

Art. 142. A Câmara Municipal utilizará sistema informatizado para a gestão e o controle do trâmite de processos legislativos, integrado às sessões plenárias e aos registros de protocolo.

§1º. O sistema referido no caput tem por finalidade organizar, armazenar e disponibilizar eletronicamente os documentos e atos legislativos, devendo, no mínimo:

I - Permitir o cadastro, anexação e assinatura digital interna ou externa de documentos (em formato PDF ou similar) por usuários previamente credenciados;

II - Registrar data, autor, título e ementa de cada proposição ou documento;

III - Permitir o acompanhamento do andamento processual e das deliberações correlatas;

IV - Manter histórico eletrônico completo dos atos e despachos inseridos.

§2º. O sistema eletrônico substitui integralmente o processo legislativo físico, constituindo-se como meio oficial e exclusivo de tramitação, assinatura, protocolo, consulta e arquivamento de documentos e atos no âmbito da Câmara Municipal.

§3º. O envio e a assinatura de proposições, requerimentos, indicações e demais documentos poderão ocorrer:

I - Por anexação de arquivo digital assinado externamente, mediante assinatura manual digitalizada, certificado ICP-Brasil ou conta Gov.br; ou

II - Por assinatura eletrônica realizada diretamente no sistema, emitida por autoridade certificadora ou sub-autoridade, gerando código de verificação e link público de autenticação.

§4º. O documento digital assinado por qualquer das formas previstas neste artigo constitui o original para todos os efeitos legais, dispensando-se a guarda de via física.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

§5º. As assinaturas realizadas no sistema deverão conter, de forma visível no documento, código de verificação único, identificação completa do signatário (nome, CPF e função), data e hora da assinatura, bem como o endereço eletrônico destinado à validação pública da autenticidade.

§6º. O credenciamento de usuários para acesso e assinatura eletrônica será disciplinado por Ato da Mesa Diretora, observando-se a identificação e a responsabilidade individual por cada inserção ou assinatura realizada.

§7º. As assinaturas internas realizadas por sistemas certificados têm validade como assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.

Art. 143. Consideram-se realizados os atos processuais em meio eletrônico na data e hora do protocolo ou da assinatura do documento no sistema.

§1º. Na hipótese de indisponibilidade do sistema por motivo técnico superior a 1 (uma) hora, os prazos ficam automaticamente prorrogados até as 23h59 do primeiro dia útil seguinte à normalização do serviço.

§2º. Enquanto perdurar a indisponibilidade, os atos poderão ser praticados em meio alternativo, devendo os documentos ser posteriormente digitalizados e inseridos no sistema para registro.

Art. 144. Os documentos assinados e inseridos no sistema eletrônico, com verificação de integridade e origem, são considerados originais autênticos para todos os efeitos legais, dispensando-se a guarda de cópia física.

Parágrafo único. Os documentos digitais assinados com certificado ICP-Brasil, conta Gov.br de nível prata ou ouro, ou assinatura eletrônica avançada possuem autenticidade e validade jurídica plenas, nos termos da Lei 14.063/2020, do Decreto 10.543/2020 e do Decreto 10.278/2020.

Art. 145. O processo legislativo eletrônico observará os princípios da eficiência, transparência, autenticidade, integridade e segurança da informação, devendo o sistema garantir o registro e o arquivamento eletrônico de todos os atos e peças processuais.

§1º. Todos os atos e documentos deverão permanecer disponíveis para consulta pública, respeitados os sigilos legais e a proteção de dados pessoais.

§2º. A tramitação eletrônica não exclui a utilização de outros meios apenas em caso de impedimento técnico ou indisponibilidade temporária do sistema.

TÍTULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO ESPECIAL

mauch



CAPÍTULO I DO RITO ESPECIAL

Seção I

Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes e do Orçamento Anual

Art. 146. Recebidos os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, o Presidente da Câmara determina, na seguinte ordem:

I - A publicação no site da Câmara Municipal, acompanhado dos anexos e da justificativa;

II - A inclusão no Expediente da Sessão Plenária Ordinária subsequente;

III - O envio à Comissão de Orçamento e de Finanças e Contas Públicas.

§1º. A Comissão de Orçamento e Finanças e Contas Públicas, após o recebimento dos projetos de lei do *caput*, pelo seu Presidente, designará o Relator que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresenta seu voto com análise preliminar da matéria.

§2º. Em seu voto preliminar, o Relator deve analisar o projeto de lei quanto à forma e aos documentos que o acompanham, fundamentando as inconformidades verificadas.

§3º. Constatadas inconformidades, a Comissão de Orçamento e Finanças e Contas Públicas realiza o envio, com cópia do voto preliminar, para a Presidência da Câmara, a fim de que seja diligenciado junto ao Poder Executivo, para complementação documental ou retificação de conteúdo.

§4º. Durante a execução da diligência, ficam suspensos os prazos processuais legislativos.

§5º. Superada a análise preliminar, a Comissão de Orçamento e Finanças e Contas Públicas providencia a agenda de atividades de instrução, definindo, na seguinte ordem cronológica:

I - Período de realização das audiências públicas;

II - Período de recebimento de propostas de cidadãos e de entidades;

III - Período para manifestação de vereador, à Comissão de Orçamento e Finanças, sobre a intenção de apresentar emendas;

IV - Período de recebimento de emendas parlamentares.

maug



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

§6º. A manifestação de indicação de Emenda aos Projetos de Leis orçamentárias somente pode ser feita por Vereador que estiver no exercício do cargo.

§7º. O Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças e Contas Públicas providencia junto à Presidência da Câmara, a ampla divulgação da agenda e a logística para a realização das audiências públicas e do recebimento de sugestões de cidadão e de entidades.

§8º. As emendas aos projetos de lei sobre as matérias orçamentárias somente podem ser apresentadas na Comissão de Orçamento e Finanças e Contas Públicas.

§9º. A emenda aos projetos de lei de orçamentos pode ser apresentada pelos vereadores, individualmente, pelas bancadas e pelas comissões temáticas.

§10. A emenda aos projetos de lei de orçamentos não pode ser aprovada:

I - Em relação ao projeto de lei do plano plurianual, a que:

- a) Desatenda à regulamentação local sobre os programas de governo;
- b) Não seja compatível com os objetivos dos planos municipais já estabelecidos por leis específicas;
- c) Crie programa sem a identificação dos elementos destes constantes do projeto de lei do plano plurianual;
- d) Afete o cumprimento de contratos e obrigações já assumidas;
- e) Se refira a despesas com pessoal, serviço da dívida ou receita, sem que seja para corrigir erro ou omissão;
- f) Afete as metas fiscais;
- g) Se relacione a recursos vinculados, sem a observância dos respectivos vínculos;
- h) Não indique os recursos necessários, sendo admitidos apenas os provenientes de anulação de valores;
- i) Seja incompleta, deixando de indicar os elementos mínimos constantes na estimativa da receita ou das programações dos programas de governo, já constantes do Plano Plurianual enviado pelo Poder Executivo.

II - Em relação ao projeto das diretrizes orçamentárias, a que desatenda as alíneas “d” a “j” do inciso I deste parágrafo ou ainda que deixe de guardar compatibilidade com a lei do plano plurianual;

maug



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

III - Em relação ao projeto de lei do orçamento anual, a que desatenda as alíneas “d” a “j” do inciso I deste parágrafo e, ainda:

a) Que deixe de guardar compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias;

b) seja incompleta, deixando de indicar todas as classificações de receita e de despesa previstas no projeto recebido pelo Poder Executivo.

§11. A emenda de que trata o § 10 somente pode incidir sobre artigo, parágrafo, inciso ou alínea, item ou subitem.

§12. O prazo para que a Comissão de Orçamento e Finanças e Contas Públicas apresente o parecer sobre as emendas propostas e sobre o projeto de lei é de dez dias contados do término do prazo para a apresentação de emenda, podendo ser prorrogado por igual período.

§13. A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, deve ser efetuado de acordo com a ordem de apresentação.

§14. A decisão da Comissão de Orçamento e Finanças e Contas Públicas, sobre as emendas, deve ser fundamentada e, em não sendo aprovada, por ausência de um dos elementos indicados no § 10, deve ser arquivada.

§15. A emenda não admitida, com a respectiva decisão, deve ser publicada no site da Câmara Municipal, separadamente das aceitas;

§16. Se não houver emenda, o projeto deve ser incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária Ordinária subsequente, sendo vedada a apresentação de emenda em Plenário.

§17. Havendo emenda, o projeto deve ser incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária Ordinária subsequente à publicação do parecer e das emendas no site da Câmara.

§18. Se a Comissão de Orçamento e Finanças e Contas Públicas não observar os prazos, a ela estipulados, o projeto deve ser incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária subsequente, independentemente de parecer.

§19. A Sessão Plenária na qual se discute os projetos de lei de orçamentos, a Ordem do Dia deve ser organizada de forma a dar preferência à matéria e o Expediente deverá ficar reduzido.

§20. Devem ser votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

mauricio



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

I - Não se concederá vista de parecer, projeto ou emenda.

II - Terão preferência na discussão, o Relator da Comissão e os autores das emendas.

III - Na discussão e na votação, o presidente da Câmara, de ofício, pode prorrogar a Ordem do Dia da Sessão Plenária, até o final da deliberação.

§21. A Câmara pode realizar Sessões Plenárias Extraordinárias sucessivas, de modo que a deliberação dos projetos de lei de orçamentos seja concluída nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

§22. Enquanto a Câmara Municipal não finalizar a deliberação dos projetos de lei de orçamentos, no caso deste artigo, não pode apreciar qualquer outra matéria, exceto matérias em caráter de urgência e relevância.

§23. Os projetos de lei de orçamentos aprovados e enviado em autógrafo para sanção não podem ser motivo de alteração, ressalvados os casos de correção de erros verificados exclusivamente no processamento das proposições apresentadas e formalmente autorizados pelo Plenário da Casa, por proposta da Relatoria do projeto de lei na Comissão de Orçamento e Finanças, justificando-se cada caso.

§24. O Relator, em seu voto, examinará o conteúdo e a forma do projeto de lei e de seus Anexos, além das emendas parlamentares;

§25. Não deve ser admitidas emendas parlamentares ao projeto de lei do orçamento anual após o início da votação do parecer na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas;

§26. Aprovado o voto do Relator, a quem cabe elaborar o parecer, envia ao Presidente da Comissão para o devido encaminhamento ao Presidente da Câmara;

§27. Cabe ao Presidente da Câmara mandar à publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

§28. Finalizada a instrução na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, o Presidente da Câmara, após a divulgação do parecer, insere a matéria para discussão e votação na Ordem do Dia de Sessão Plenária.

§29. Aprovado o projeto de lei, a redação final, com a absorção das emendas, se for o caso, seguem para sanção ou veto;

§30. Aplicam-se aos projetos de lei de orçamentos, no que não contrariar este Capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo ordinário.

mauro



Seção II
Do Veto e Da Promulgação

Art. 147. O Prefeito dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para sancionar ou vetar o Projeto de Leis aprovado pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, o Projeto de Lei é tacitamente sancionado, cabendo sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara.

Art. 148. Comunicado o Veto, pelo Prefeito, a Câmara observa-se o rito especial para a sua deliberação:

I - Recebido e protocolado, o veto e suas razões devem ser publicados e divulgados, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

II - Realizada a divulgação de que trata o inciso I, o veto deve ser comunicado e disponibilizado aos Vereadores por meio eletrônico na Sessão Plenária Ordinária subsequente;

III - Comunicado em Sessão Plenária, o veto segue para:

a) Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, se sua argumentação for de inconstitucionalidade de projeto de lei ou de parte dele;

b) Comissão Permanente, cuja competência se identifique com o projeto de lei vetado, se a argumentação for de contrariedade ao interesse público;

IV - Distribuído o veto, o Presidente da Comissão que o instruirá designará Relator para exame de suas razões;

V - No caso da alínea "b" do inciso III deste artigo, a Comissão pode realizar audiência pública para debater com a comunidade as razões de contrariedade do interesse público apresentadas pelo Prefeito;

VI - Apresentado o voto do Relator, o mesmo deve ser deliberado na Comissão e, se aprovado, converte-se em parecer, que deve ser publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;

VII - Com a divulgação do parecer de Comissão, o veto deve ser incluído na Sessão Plenária subsequente, para discussão e votação;

VIII - O veto deixa de prevalecer pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

mauc



IX - Rejeitado o veto, deve ser comunicado ao Prefeito, por escrito, até o primeiro dia útil seguinte da respectiva decisão do Plenário.

Art. 149. Após deliberação sobre o veto, havendo a necessidade e caso a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulga e, se este não o fizer em igual prazo, cabe ao Vice-Presidente fazê-lo.

Parágrafo único. Se o veto rejeitado for total, deve constituir-se numa lei nova. Caso seja veto parcial rejeitado, os dispositivos incorporam na lei anteriormente sancionada com os vetos.

Seção III

Do Julgamento de Contas do Prefeito

Art. 150. Recebido e protocolado o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, sobre as contas de governo que o Prefeito ou do ex-Prefeito deve anualmente prestar, a Câmara Municipal procede ao julgamento, observado o rito especial que segue:

I - O presidente da Câmara Municipal determina a divulgação da conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive por meios eletrônicos, e providencia a sua inclusão no Expediente da primeira Sessão Plenária subsequente;

II - Após constar do Expediente, o Parecer Prévio deve ser encaminhado para a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, para a devida instrução;

III - A Comissão deve disponibilizar as contas do exercício em julgamento para consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que qualquer contribuinte possa examiná-las e apresentar impugnação questionando a respectiva legitimidade;

IV - A Comissão deve solicitar ao Presidente da Câmara que providencie a notificação do Prefeito ou do ex-Prefeito, que está sendo julgado para apresentar:

a) Defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias;

b) Manifestação sobre as impugnações apresentadas na forma prevista no inciso III, se houverem;

V - Esgotado o prazo da consulta pública e recebida a defesa ou encerrado o prazo, sem o exercício do direito de defesa, a Comissão designa Relator, dentre seus membros titulares, para a elaboração de voto, no prazo de 10 (dez) dias, que pode concluir seu Relatório:

a) Pela concordância com o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;



b) Pela discordância do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;

VI - Aprovado o Relatório com o voto do Relator constante do Parecer da Comissão, dá-se plena divulgação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive por meios eletrônicos;

VII - O processo deve ser encaminhado para a Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente para julgamento;

VIII - O Presidente da Câmara Municipal deve notificar o ordenador de despesa ou do ex-Prefeito para o dia e hora do julgamento em Sessão Plenária;

IX - É da responsabilidade do Prefeito ou do ex-Prefeito, constituir advogado para a defesa oral pelo prazo de 10 (dez) minutos. Caso contrário, o Presidente da Câmara deverá nomear um defensor *ad hoc*

X - Durante a defesa oral não deve ser admitida qualquer interrupção ou aparte;

XI - Concluída a defesa oral, cada Vereador disporá de 3 (três) minutos para se manifestar sobre o julgamento, sem interrupções ou apartes;

XII - Encerrada a manifestação dos Vereadores, o Presidente procederá ao processo de votação nominal;

XIII - O parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios somente deixará de prevalecer mediante voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XIV - O resultado do julgamento das contas, com o respectivo Decreto Legislativo, deve ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Ministério Público de Contas.

§1º. O voto do Relator deve conter projeto de Decreto Legislativo com o registro do resultado concluído em seu voto.

§2º. A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final pode emitir parecer sobre a redação final para correção do texto do Decreto Legislativo, ou se o resultado da votação em Plenário for contrário ao parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Seção IV

Da Sustação de Ato do Poder Executivo

Art. 151. Qualquer Vereador pode propor projeto de Decreto Legislativo para sustar ato normativo do Prefeito que exorbite o poder regulamentar ou extrapole os limites da delegação legislativa.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

§1º. O autor do projeto de Decreto Legislativo deve justificar e indicar o respectivo fundamento e o ato normativo objeto da sustação pretendida.

§2º. Protocolado o projeto de Decreto Legislativo deve-se observar o seguinte rito especial:

I - A publicação e a divulgação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive por meios eletrônicos;

II - Após a divulgação, deve ser incluído na Sessão Plenária subsequente para comunicação aos Vereadores;

III - Realizada a comunicação, o projeto de Decreto Legislativo, com a sua justificativa, deve ser encaminhado para Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final;

IV - Recebido o projeto de Decreto Legislativo, o Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final:

a) Designa um Relator para elaborar o voto-base para o parecer da Comissão;

b) Solicita ao Presidente da Câmara Municipal a notificação do Prefeito para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa técnica, por escrito, sobre a argumentação do autor para a sustação do ato normativo;

c) Coloque na reunião da Comissão o Relatório com o voto do Relator, que vencedor, elabora o parecer da Comissão;

V - Recebido o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, o Presidente da Câmara dá plena divulgação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive por meios eletrônicos, e coloca a matéria para deliberação na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente;

VI - A aprovação do projeto de Decreto Legislativo depende do voto da maioria dos Vereadores presentes na Sessão Plenária;

VII - Rejeitado o projeto de Decreto Legislativo, a matéria é arquivada;

VIII - Aprovado o projeto de Decreto Legislativo e a redação final, cabe a promulgação e levado à publicação, com notificação ao Prefeito;

IX - Publicado o Decreto Legislativo, o Ato Normativo impugnado é sustado, cessando seus efeitos a partir dessa data.

mauro



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

§3º. O prazo para a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final instruir o projeto de decreto legislativo é de 30 (trinta) dias, incluído o prazo de defesa de que trata a alínea “b” do inciso IV do § 2º deste artigo.

§4º. O prazo entre a solicitação de notificação do Prefeito, pelo Presidente da Comissão ao Presidente da Câmara, e o recebimento da notificação pelo Prefeito não conta no prazo indicado no § 3º deste artigo.

Seção V

Da Concessão De Título Honorífico

Art. 152. O projeto de Decreto Legislativo dispendo sobre a concessão de títulos honoríficos deve ser subscrito pelo Vereador interessado, com as devidas justificativas.

§1º. Os Títulos Honoríficos são conferidos, privativamente, pelo Poder Legislativo, a personalidades que tenham prestado reais e efetivos serviços ao Município, ou que mereçam a homenagem em decorrência de extraordinária e meritória atuação, devendo a proposição especificar, obrigatoriamente, as razões e os motivos considerados relevantes e justificadores da honraria.

§2º. O Chefe do Poder Executivo pode propor a concessão dessa homenagem, mediante sugestão à Câmara Municipal, que devidamente justificada, cabendo à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça elaborar o competente projeto de decreto legislativo.

Art. 153. A entrega de Título Honorífico deve ser feita em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Podem fazer uso da palavra o Presidente, os Vereadores e os convidados e autoridades designadas pelo cerimonial.

Seção VI

Da Alteração do Regimento Interno

Art. 154. Recebido e protocolado projeto de Resolução com o objetivo de alterar o Regimento Interno, o Presidente da Câmara determina a sua publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º. A tramitação do projeto de resolução de alteração do Regimento Interno deve ser formalizada de acordo com o seguinte rito especial:

I - Realizada a divulgação de que trata o *caput*, o projeto de Resolução de alteração do Regimento Interno, com sua justificativa, deve ser comunicado e disponibilizado aos Vereadores, por meio eletrônico, na Sessão Plenária Ordinária subsequente;

Marcos



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

II - Comunicado em Sessão Plenária, o projeto de resolução deve ser examinado e instruído por Comissão Especial constituída exclusivamente para esta finalidade, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

- a) Designação, pelo Presidente da Comissão Especial, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;
- b) Os Vereadores podem apresentar emenda ao projeto de Resolução que altera o Regimento Interno, na Comissão Especial, antes da votação do voto do Relator;
- c) O Relator, no seu voto, analisará a forma e o conteúdo do projeto de Resolução que altera o Regimento Interno, bem como das emendas apresentadas;
- d) Se o Relator tiver aprovado seu Relatório e Voto, passa a elaborar o parecer da Comissão;
- e) Cabe ao Presidente da Comissão encaminhar ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de 24(vinte e quatro) horas;

III - Finalizada a instrução na Comissão Especial, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, inclui a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária.

§2.º O projeto de Resolução de alteração do Regimento Interno deve ser discutido e votado na Sessão Plenária subsequente e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples de votos dos Vereadores presentes na Sessão.

§3.º. A Resolução que altera o Regimento Interno deve ser numerada e promulgada pelo Presidente da Câmara.

Seção VII Do Projeto de Consolidação

Art. 155. As leis municipais devem ser reunidas em Consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Municipal por temas

§1º. A Consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, suprimindo, alterando, atualizando ou revogando formalmente as Leis e demais Atos Normativos incorporados à Consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

§2º. Os projetos de consolidação de leis podem ser propostos pelo Prefeito, por Vereador, por Comissão ou por Vereador.

maud



Art. 156. A tramitação dos projetos de Consolidação deve observar o seguinte rito especial:

I - Protocolado, o projeto de Consolidação, com sua justificativa, deve ser divulgado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive por meios eletrônicos, e comunicado disponibilizado aos Vereadores no Expediente da Sessão Plenária subsequente;

II - O presidente pode contratar empresa especializada para elaborar o anteprojeto de Consolidação de Leis.

III - Comunicado em Sessão, o projeto de consolidação deve ser examinado e instruído pela Comissão Permanente, cuja competência se identifica com a temática tratada, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

a) Designação, pelo Presidente da Comissão, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;

b) Os Vereadores podem apresentar emenda ao projeto de consolidação, na Comissão, antes da votação do voto do Relator;

c) O Relator, no seu voto, analisará a forma do projeto de consolidação, bem como das emendas apresentadas;

d) Se o Relatório com o voto do Relator for aprovado, constitui-se em parecer da Comissão, que deve ser encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - Finalizada a instrução na Comissão, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, inclui a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária;

V - Aprovado o projeto de Consolidação, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final faz a revisão e examina o texto articulado da Consolidação, observado o art. 13 da Lei Federal nº 95, de 1998, e seus regulamentos, com o parecer de redação final.

§1º. As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei devem ser observadas naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

§2º. O projeto de Consolidação deve ser discutido e votado na Sessão Plenária exclusiva ou mais de uma, subsequente e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples de votos dos Vereadores presentes na Sessão.

mauro



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

§3º. Se uma das leis absorvidas pela Consolidação se enquadra em matéria de Lei Complementar, a aprovação do projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§4º. Na primeira Sessão Legislativa de cada Legislatura, a Mesa da Câmara Municipal promoverá a atualização da Consolidação das Leis Municipais, incorporando às coletâneas que a integram as emendas à Lei Orgânica do Município, leis, decretos legislativos e resoluções promulgadas durante a Legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente.

Seção VIII Do Arquivamento

Art. 157. O arquivamento de proposição ocorre até o encerramento da sua discussão:

I - A requerimento escrito proposto pelo autor, despachado de plano pelo Presidente, desde que não tenha recebido emenda ou substitutivo;

II - A requerimento de qualquer Vereador;

III - A requerimento escrito do autor, sujeito à deliberação do Plenário, quando a proposição tenha recebido emenda ou substitutivo.

§1º. A proposição de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só pode ser arquivada mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

§2º. A proposição arquivada na forma deste artigo somente pode ser reapresentada, pelo mesmo autor, na Sessão Legislativa subsequente, que terá a preferência para a nova proposição.

§3º. Não pode ser desarquivada a proposição considerada inconstitucional ou que tenha recebido parecer contrário de todas as Comissões.

Art. 158. No final de cada Legislatura devem ser arquivadas as matérias legislativas em trâmite que, na data de encerramento, não tenham sido submetidas à votação, exceto as de iniciativa do Prefeito Municipal, em trâmite na Casa.

Seção IX Do Recurso

Art. 159. Da decisão ou omissão do Presidente, cabe recurso ao Plenário nos seguintes casos:

I - Questão de Ordem;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

II - Representação ou proposição de qualquer Vereador, de Líder, de Comissão ou da Mesa Diretora;

III - Requerimentos sujeitos a sua decisão;

IV - Rejeição de proposição.

Parágrafo único. Não se concederá efeito suspensivo a recurso, prevalecendo a decisão impugnada até ser proferida nova decisão pelo Plenário.

Art. 160. O recurso deve ser formulado por escrito, devendo ser proposto dentro do prazo de 7 (sete) dias, contados da ciência da decisão.

§1º. Apresentado o recurso, o Presidente deve, dentro do prazo de sete dias, acatá-lo, reconsiderando a decisão inicialmente tomada, ou encaminhá-lo, no mesmo prazo, à Comissão de Constituição, Legislação e redação final, com prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir Parecer.

§2º. Emitido o Parecer, o recurso deve ser incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§3º. Provido o recurso, o Presidente deve observar a decisão do Plenário, e dar-lhe cumprimento, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 161. A Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com sua consequente atualização, deve ser aplicada subsidiariamente a este Regimento Interno, quanto à elaboração, alteração, redação e consolidação das leis municipais.

Art. 162. Salvo disposição regimental em contrário, os prazos assinalados em dias devem ser contados como dias úteis.

§1º. Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do dia final.

§2º. Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de Recesso da Câmara Municipal.

Art. 163. O Código de Ética e Decoro Parlamentar deve ser elaborado e promulgado em Resolução própria.

Art. 164. A Secretaria da Câmara Municipal reproduzirá periodicamente este Regimento Interno, enviando cópias à Biblioteca Pública Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às entidades interessadas.

mauro



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2028

Parágrafo único. Além do que dispõe o caput deste artigo, a Câmara manterá em seu site versão eletrônica do Regimento Interno.

Art. 165. Os casos não previstos neste Regimento devem ser encaminhados pela Mesa Diretora para deliberação do Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, que deverão ser registrados em livro próprio.

§1º. Os precedentes regimentais servirão de jurisprudência administrativa para casos futuros com iguais características.

§2º. O processo de revisão deste Regimento Interno considerará os precedentes regimentais utilizados, nos termos deste artigo, para a supressão de omissões.

Art. 166. Ficam mantidas as normas administrativas vigentes, em conformidade com a nova redação dada ao Regimento, e convalidados os Atos praticados pela Mesa no período da vigência da Resolução nº 005 de 14 de dezembro de 2000, até o início da vigência desta Resolução.

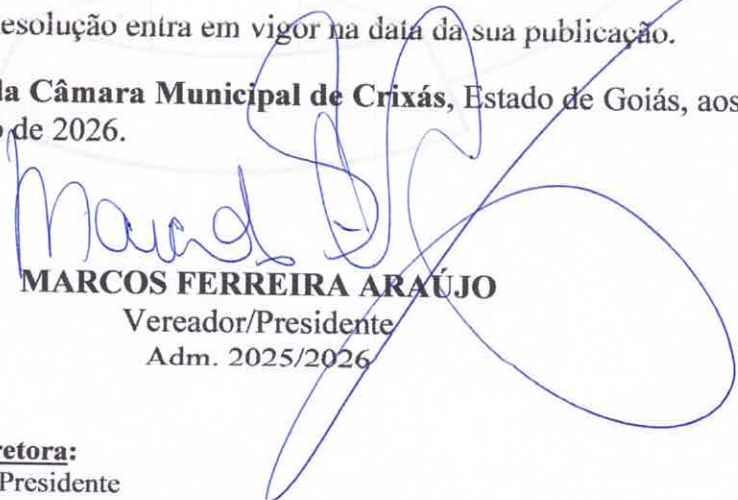
Art. 167. Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, as atuais composições da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Regimento anterior, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo.

Art. 168. Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 169. Revoga a Resolução 005 de 14 de dezembro de 2000 que estabelecem o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Crixás/GO.

Art. 170. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2026.


MARCOS FERREIRA ARAÚJO

Vereador/Presidente

Adm. 2025/2026

Componentes da Mesa Diretora:

Marcos Ferreira Araújo - Presidente

Ovídio Francisco de Lima Neto - Vice-Presidente

Limiro Martins de Bessa Neto - 1ª Secretário

Gilvânio Chagas da Silva - 2º Secretário

Ufe/..